HORA H

Um jornal de grande circulação

jornalhorah

• PRESIDENTE: JOSÉ DE LEMOS NOVA IGUAÇU RJ SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023 ANO XXXIV WWW.JORNALHORAH.COM.BR N °11.099 R$ 1,00

POLÍTICA

Zito está à frente de pesquisa para prefeito de Caxias nas eleições de 2024, afirma SLH

PÁG. 3



FORTE COMOÇÃO

PM morto em operação é sepultado; tiro passou por abertura de blindado

RENAN AREIAS/AGÊNCIA O DIA



Cerca de 200 familiares e colegas de farda deram o último adeus ao sargento Leonardo Maciel da Rocha, de 33 anos, no Cemitério Jardim da Saudade, em Paciência, Zona Oeste do Rio. O militar foi morto na comunidade de Vigário Geral, na Zona Norte da cidade.

PÁG. 7



Operação Ano Novo da PRF começa hoje

Ação se estenderá até o último minuto do dia 1° e janeiro 28 de dezembro de 2023, 16:04h

PÁG. 3

INUSITADO

‘Bem-vindos à selva’, diz secretário de Polícia Civil a 844 novos agentes do RJ

LUIS ALVARENGA



A cerimônia de formatura dos agentes aconteceu Espaço Hall, na Barra da Tijuca, Zona Oeste do Rio, com o presença do o governador Cláudio Castro e outras autoridades. Durante o evento, o secretário de Polícia do Estado, Marcos Amim, disparou: “Bem-vindos à selva”. Foram formados 105 novos delegados, 278 investigadores, 297 inspetores, 33 legistas, 28 técnicos de necropsia e 29 auxiliares de necropsia.

PÁG. 7

REPRODUÇÃO



FICOU SÓ O PÓ!

Granada explode e mata traficante

Valdir Silva da Costa, de 25 anos, foi encontrado morto dentro de uma kombi por uma equipe da UPP Nova Brasília. Cadeira onde vítima estava sentada ficou destruída após explosão. Segundo a Polícia Civil, ele tinha um mandado de prisão pendente por tráfico de drogas, duas anotações criminais por porte de arma e outras duas por associação ao tráfico de drogas.

PÁG. 7

Hemorio entra em estado crítico com baixos estoques neste fim de ano

PÁG. 6

Vasco da Gama conclui a renovação com Ramón Diaz por mais dois anos

PÁG. 5

Réveillon 2024 deve movimentar R$ 3 bilhões na economia do Rio

PÁG. 2

TODO CASTIGO É POUCO!

Tubulação de gás rompe e bandido fica ferido após tentar furtar escola

REPRODUÇÃO



Caso aconteceu em colégio em Bangu, na Zona Oeste do Rio. Criminoso acabou rompendo a tubulação de gás e se queimou durante uma explosão. Ele foi levado em estado grave para o Hospital Municipal Albert Schweitzer.

PÁG. 7

Ex-segurança do traficante Nem da Rocinha cai nas mãos da polícia

Segundo a Polícia Militar, Chayron Nascimento dos Santos, conhecido como ‘Magrinho’, era foragido da Justiça e foi encontrado na Tijuca, Zona Norte do Rio. Ele atuou como segurança de Antônio Francisco Bonfim Lopes, o Nem, que cumpre pena em presídio de segurança máxima em Rondônia.

PÁG. 7

PATRIMÔNIO CULTURAL

Mercadão de Madureira promove a 21ª edição da Festa de Iemanjá

Cortejo passa pelas lojas para recolher barcos que serão entregues ao mar como oferendas na Praia de Copacabana

DIVULGAÇÃO



• Festa é realizada desde 2002

•IZABELLE RODRIGUES
horahmunicipios@gmail.com

Os bairros de Madureira e Copacabana receberão, nesta sexta-feira (29), uma grande celebração para Iemanjá, orixá das religiões de matriz africana que representa a mãe das cabeças e governa todos nas marés altas e baixas. A tradicional festa promovida pelo Mercadão de Madureira está em sua 21ª edição e faz com que cariocas levem oferendas à rainha do mar em barcos na Praia de Copacabana, na Zona Sul do Rio.

A festividade começa ao meio-dia, com rituais de agradecimento e um cortejo que percorre lojas no próprio Mercadão, um dos principais pólos comerciais de artigos religiosos afro-brasileiros. Por volta das 15h, o grupo segue rumo à Copacabana, altura do Posto 4, para onde carregarão os barcos que serão entregues ao mar. Neste dia, o funcionamento dos estabelecimentos do polo comercial é estabelecido de maneira independente por cada loja.

A Festa de Iemanjá do Mercadão de Madureira, reconhecida como Patrimônio Cultural Carioca, é realizada desde 2002, depois que o polo se reergueu de um incêndio que destruiu os estabelecimentos e os fechou por quase dois anos.

Os produtores explicam que o evento acontece no dia 29 porque, na virada do ano, os bairros litorâneos ficam lotados para o Réveillon. Os organizadores da celebração pedem que os participantes levem alimentos não perecíveis para doação.

Museu do Amanhã recebe exposições inéditas a partir de janeiro

Para marcar as férias e o início do ano, o Museu do Amanhã, no Centro do Rio, terá uma programação com duas exposições e diferentes atividades do projeto "Brincar é Ciência" ao longo de janeiro.

Já no dia 9, será inaugurado "Arte de Código Aberto", trabalho individual do artista- programador Vamoss. No fim do mês, dia 30, o Museu recebe a exposição "Sentir Mundo – Uma Jornada Imersiva", uma experiência sensorial que vai levar o público a um passeio pelas florestas, pelo solo e pela vida dos animais.

A exposição "Arte de Código Aberto", que vai ocupar o Laboratório de Atividades do Amanhã – LAA é uma oportunidade para o público compreender e ver de perto como operam os programas que influenciam o dia a dia da sociedade em áreas essenciais como nas máquinas hospitalares, nas escolas, nos celulares e nas redes sociais, por exemplo.

A partir de 30 de janeiro, o Museu do Amanhã vai receber a exposição "Sentir Mundo – Uma Jornada Imersiva", que aguça os sentidos do público no intuito de aproximá-lo da perspectiva que outras espécies têm do meio onde habitam.

Idealizado e desenvolvido pelo Sensory Odyssey Studio, o projeto leva os visitantes a passearem por três áreas temáticas: a parte visível da floresta, por dentro do solo e a dança dos insetos através de painéis informativos, sons característicos, cheiros e acervo entomológico (coleção científica formada por insetos). A exposição é uma versão reduzida de "Odisseia Sensorial", que estreou em Paris, em parceria com o Museu Nacional de História Natural, e foi exibida em Singapura.

Ensaios técnicos das escolas de samba do RJ começam dia 7

DIVULGAÇÃO



• Ensaios serão sempre aos domingos

Após reunião, a Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (Liesa) divulgou o calendário dos ensaios técnicos na Marquês de Sapucaí para o Carnaval 2024. Eles acontecerão entre janeiro e fevereiro, sempre aos domingos, a partir das 20h30, com duas agremiações em cada dia.

A temporada começará no dia 7 de janeiro, com Porto da Pedra e Mocidade, e vai até fevereiro, quando acontecerá a tradicional "Lavagem da Marquês de Sapucaí" e os ensaios de Beija-Flor e Vila Isabel, no dia 3, e de Viradouro e Imperatriz Leopoldinense, no dia 4, já com o teste de iluminação e som do Sambódromo.

O esquema divulgado pela Liesa também determina em qual lado da Avenida Presidente Vargas, que é por onde as escolas entram na Sapucaí, será a concentração. Na lista, a letra C se refere ao lado da Presidente Vargas onde estão os edifícios dos Correios e da Cedae e a letra B corresponde ao lado do edifício conhecido como Balança, Mas Não Cai.



TUDO PARA GANHAR A ELEIÇÃO

A maré não tá boa para um vereador que quer a reeleição a todo custo numa cidade da Baixada. Dia desses, ele foi visto entrando em um conhecido barracão da região, acompanhado de assessores que carregavam pratos com trabalhos que, depois, seriam deixados numa encruzilhada. A fonte, que não deixa o Sombra mentir, afirma com todas as letras que não é a primeira vez que o carro do moço é visto em frente ao templo.

SEM PALAVRA SEM CRÉDITO

Nos bastidores da política fluminense, esse vereador é conhecido como aquele que descumpre palavra empenhada e os acordos políticos. E como se não bastasse, tenta atropelar os acordos com o chefe do Executivo acreditando que vai ficar bem na fita. Só que não! O jeito rude e hostil do moço, tem feito muita gente fugir dele como o diabo da cruz.

EXPOSIÇÃO EXAUSTIVA

Um político da Baixada resolveu dar um tempo na exposição da imagem nas redes sociais e abraçar o bom senso. Uma fonte, que o Sombra não revela nem sobre tortura, jura que o moço teria levado um puxão de orelhas do partido, já que sua atitude de 'rico' não se coaduna com as condutas defendidas pela legenda. Curioso é saber por quanto tempo o fanfarrão vai conseguir segurar a onda e ler na cartilha do seu grupo político.

E MAIS...

RODOVIÁRIA DO RIO

Depois de um final de semana bastante movimentado devido ao feriado de Natal, a Rodoviária do Rio, se prepara para receber um número ainda maior de viajantes para as festas de fim de ano. Hoje (29) deverá ser o dia com o maior número de embarques pelo terminal, até maior que na véspera de Natal. Na data, 62.200 pessoas viajarão pelo terminal. O terminal deve fechar o ano com mais de 10 milhões de passageiros.



PROGRAMAÇÃO CULTURAL

Os últimos dias de 2023 e os primeiros de 2024 têm programação gratuita em espaços culturais no Rio de Janeiro, como nas Lonas, Arenas e Areninhas, assim como nas bibliotecas, museus, salas e espaços de leitura. A ANF fez uma seleção no site: www.anf.org.br. Haverá diversos eventos com música com intuito de arrecadar alimentos para ONGs.

CARTÕES PARA O RÉVEILLON

O MetrôRio vendeu mais de 51 mil cartões especiais para o Réveillon de Copacabana, na Zona Sul do Rio. O horário de maior procura até agora foi das 20h às 21h, cartão de ida e volta e ida, respectivamente. Os dados foram divulgados pela concessionária na quinta-feira (28). Contudo, eles serão obrigatórios na noite do dia 31, para o acesso ao sistema metroviário, durante a operação especial.

HORA
EXPEDIENTE

FALE COM A REDAÇÃO
2695-5360
98037-1338

PRESIDENTE
José de Lemos

EDITORIA
Hélio Martins

EDITORA-CHEFE
Izabelle Rodrigues

DIRETOR-PRESIDENTE
José Roberto Ornelas de Lemos
IN MEMORIAM

JURÍDICO
Gabriella Junqueira Garcez

BAIXADA: Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí.
SUL FLUMINENSE: Itatiaia, Resende, Penedo, Porto Real, Quatis, Barra do Piraí, Piraí, Barra Mansa, Volta Redonda, Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin.
COSTA VERDE: Parati, Angra dos Reis, Mangaratiba, Sepetiba.
REGIÃO SERRANA: Teresópolis, Nova Friburgo. RIO DE JANEIRO: Centro e Áreas Metropolitanas.

HORAHMUNICIPIOS@GMAIL.COM
WWW.JORNALHORAH.COM.BR

Rua Alexandre Gama Correia, 37 - Rancho Novo - RJ
CEP: 26013-190

VIRADA DE ANO

Operação Ano Novo da PRF começa à zero hora de hoje

Ação se estenderá até o último minuto do dia 1º e janeiro 28 de dezembro de 2023, 16:04h

•ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

Começa à 0h de hoje (29) a Operação Ano Novo nas rodovias federais. Até o último minuto do dia 1º de janeiro de 2024, os agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) intensificarão esforços para garantir a segurança das estradas.

De acordo com a corporação, serão feitas ações de combate à embriaguez ao volante e de conscientização dos motoristas sobre os riscos que a ingestão de álcool associada à direção representa.

Os policiais fiscalizarão também as condições dos veículos e o uso adequado de equipamentos obrigatórios como cinto de segurança, capacete e dispositivo de retenção de crianças. Também serão foco de fiscalização práticas delituosas como excessos de velocidade e ultrapassagens em locais proibidos.

Sexta maior causa de acidentes

Em todo o ano passado, conduzir veículo sob efeito de álcool foi a sexta maior causa de acidentes nas rodovias federais. Nas 4.318 ocorrências, 3.839 pessoas ficaram feridas e 201 morreram.

De janeiro a novembro deste ano, a estatística de sinistros provocados por ingestão de álcool pelo condutor apresentou queda de 18% na comparação com o mesmo período do ano passado", informou a PRF.

REPRODUÇÃO



• Até o último minuto de 1º de janeiro de 2024, os agentes intensificarão esforços para garantir a segurança das estradas

Zito está à frente de pesquisa para prefeito de Duque de Caxias em 2024

Com o ano eleitoral de 2024 batendo à porta, a situação não começa bem para a família Reis que domina a política de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense. Uma pesquisa realizada pelo Instituto SLH Consultoria aponta que o ex-prefeito da cidade, José Camilo dos Santos, o Zito (PV), aparece com 22,4%, à frente do candidato de Washington Reis, Netinho Reis (MDB), que tem 10,8%. Zito tenta governar Caxias pela 4ª vez. O PV faz parte da Federação com o PT e PCdoB, garantindo um bom tempo de TV e uma fatia do Fundo Partidário. Por outro lado, Washington Reis, presidente do MDB do Rio de Janeiro, enfrenta perda de força, tanto devido a processos judiciais quanto a escolhas políticas equivocadas nos últimos anos. Um indicativo disso foi o fato de seu irmão, Rosemverg Reis (MDB), não ter se tornado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado na última legislatura. Além disso, ele vem sofrendo ataques da imprensa ligada ao Palácio Guanabara, onde ocupa o cargo de secretário de Transportes.

REPRODUÇÃO



• Ex-prefeito Zito lidera as intenções de votos

Cenário político

Segundo o jornalista Quintino Gomes Freire, do Diário do Rio, é um equívoco considerar que alguém que domina uma das maiores cidades com pulso de ferro está próximo da morte política. O cenário da pesquisa revela uma grande divisão no campo adversário, apesar da proximidade de alguns na margem de erro com Netinho.

O vereador Serginho aparece com 7,7%, seguido por Dica com 5,9%. Logo após, temos Marcos Tavares (5,8%), Marcelo Dino (4,7%), Áureo Ribeiro (4,4%), Celso do Alba (3,8%), Arthur Monteiro (2,1%) e Wesley Teixeira (0,4%). Os números apontam que 23,9% dos entrevistados não souberam responder, 5,9% anularam e 2,3% votaram em branco.

Pesquisa mostra Paes liderando disputa pela prefeitura do Rio

REPRODUÇÃO



• Atual prefeito tem mais de 39% das intenções de voto

Divulgada pela "Exame", a pesquisa Futura Inteligência, em parceria com Apex Partners, mostra o atual prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, na liderança das intenções de voto para a prefeitura da cidade em todos os cenários, seja no 1º turno, seja nas hipóteses testadas de 2º turno.

Nos dois cenários pesquisados, o atual prefeito tem mais de 39% das intenções de voto.

Martha Rocha e Marcelo Freixo são os nomes mais bem colocados depois de Paes, empatando tecnicamente nos dois cenários. Alexandre Ramagem, pré-candidato que deve ter o apoio do ex-presidente Jair Bolsonaro, aparece com apenas 5%.

No cenário apresentado, Paes tem 42,6% das intenções de voto. Em seguida, empatados dentro da margem de erro, aparecem Marcelo Freixo, com 9,2%, Martha Rocha, com 8,2% e Alexandre Ramagem, com 5%.

Justiça paraguaia bloqueia patrimônio de Dario Messer, 'doleiro dos doleiros'

A Justiça do Paraguai confiscou os bens de Dario Messer, conhecido como "doleiro dos doleiros", investigado por lavagem de dinheiro pela Operação Lava Jato no Rio de Janeiro. A decisão atendeu a pedido do Ministério Público Federal (MPF), em cooperação com a Advocacia-Geral da União (AGU) e com o Ministério Público do Paraguai.

Com a decisão, os ativos de Messer e suas empresas no Paraguai, que o Ministério Público Federal (MPF) estima patrimônio milionário estimado em US$ 150 milhões, foram confiscados. Entre os bens, estão também um avião, carros de luxo, fazendas e cabeças de gado. Também foram confiscados 109 imóveis, sendo 31 vinculados à empresa CHAI SA, associada ao doleiro.

Messer é alvo de sete ações na Justiça Federal do Rio por ligações com as investigações envolvendo o ex-governador Sergio Cabral. Em 2020, fechou acordo de delação premiada com o MPF em após mais de quatro anos dado como foragido pelas justiças do Brasil e do Paraguai.

Em 2019, um acordo entre o Secretaria de Cooperação Internacional do (SCI) do Ministério Público brasileiro, o Ministério Público brasileiro do Paraguai e a Advocacia-Geral da União (AGU) tornou possível o bloqueio dos bens.

REPRODUÇÃO



•"Doleiro dos doleiros" é investigado pela Operação Lava Jato no RJ

FAETEC abre inscrições para cadastro reserva de profissionais temporários

A Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC), vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), está com inscrições abertas até 15 de janeiro de 2024 para o cadastro reserva de profissionais temporários. Os interessados podem concorrer aos cargos de "Professor I" e "Instrutor em Disciplinas Profissionalizantes I" com uma remuneração que pode atingir até R$ 3 mil.

Os candidatos ao cargo de "Instrutor" devem ter o Ensino Médio completo e experiência na função, enquanto para os demais cargos é exigido o Ensino Superior completo. Os candidatos com deficiência, e que indicarem na ficha de inscrição, terão 5% das vagas presentes no processo seletivo. Já para os candidatos autodeclarados negros ou índios terão reservadas 20% das vagas.

Os candidatos aprovados no processo seletivo serão contratados após comprovarem aptidão em exame de saúde ocupacional, atuando nas unidades ou setores indicados pela FAETEC. As inscrições devem ser realizadas através do site da Fundação: www.faetec.rj.gov.

LIGEIRINHAS

•POR ANTONIO CARLOS

Mais vagas de direito e medicina

O Ministério da Educação autorizou a ampliação de vagas em cursos de medicina e direito em instituições de ensino superior privadas para o ano de 2024. A medida visa atender exclusivamente bolsistas do ProUni (Programa Universidade para Todos). A portaria foi emitida pela Seres (Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior).

Prejuízos aos processos

De acordo com a nota do MEC, a norma "tem como objetivo evitar possíveis prejuízos aos processos seletivos de algumas instituições de educação superior" que aderiram ao ProUni. Esta é 2ª vez que a Seres autoriza a ampliação de vagas nos cursos de medicina e direito com o objetivo de acomodar bolsistas do ProUni. A 1ª foi em junho deste ano.

Vagas destinadas aos bolsistas

A medida, na prática, faz com que as universidades particulares não precisem descontar as vagas destinadas aos bolsistas do programa do cômputo geral de vagas ofertadas pela instituição. Desde 2022, por decreto presidencial, a ampliação das vagas nesses 2 cursos específicos, de modo a abrigar os bolsistas do ProUni, passou a depender de uma autorização expressa da Seres.

Governo não poupa prefeitos

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) decidiu eliminar a redução de alíquota previdenciária de 20% para 8% sobre o salário do funcionalismo para municípios com até 156.216 habitantes. O chefe do Executivo editará uma MP (medida provisória) relacionada ao tema ainda em dezembro de 2023. O texto está na Casa Civil para publicação. Na prática, revogará a iniciativa aprovada pelo Congresso. Por ter força de lei, a MP entra em vigor de imediato. Pelo curto prazo, os efeitos só serão sentidos a partir de janeiro de 2024, ano em que serão realizadas eleições nas cidades.

ANTT anuncia concurso com 50 vagas para o 1º semestre de 2024

REPRODUÇÃO



A ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) vai oferecer 50 vagas em concurso público para cargos de especialista em regulação de serviços de transportes terrestres, além da formação de cadastro de reserva. Leia a íntegra do edital, divulgado no Diário Oficial da União nesta 5ª feira (28.dez.2023). A abertura das inscrições está prevista para as 10h de 15 de janeiro de 2024 e o encerramento para as 18h de 5 de fevereiro, pelo site da Cebraspe. Há uma taxa de R$ 160 para a inscrição. As provas objetivas e discursivas devem ser aplicadas em abril. Todos os cargos são de nível superior. A remuneração é de R$ 16.413,35, para uma jornada de 40 horas semanais.

Partidos querem manter veto

O PL (Partido Liberal), o PP (Partido Progressista) e o Republicanos entraram ontem (28) no STF (Supremo Tribunal Federal) com ação para garantir a eficácia do projeto de lei que estabelece a tese do marco temporal para demarcação de terras indígenas. Pela tese, os indígenas só têm direito às terras que estavam em sua posse em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, ou que estavam em disputa judicial na época.

Em 14 de dezembro, o Congresso Nacional derrubou o veto do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) ao projeto de lei que validou o marco.

ONS projeta aumento de 15% na demanda por energia até 2028

REPRODUÇÃO



O consumo de energia elétrica deve crescer 15% no SIN (Sistema Interligado Nacional) até 2028, indica o ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico). A estimativa consta no Plano da Operação Elétrica de Médio Prazo 2023 para o horizonte de 2024 a 2028. Para o ciclo, estão estimados investimentos de R$ 49 bilhões. A carga máxima no SIN deve alcançar 110,9 GW até 2028. Por outro lado, a capacidade instalada de geração de energia, de 214 GW em 2023, deve crescer para pelo menos 250 GW até 2027, podendo chegar até 281 GW.

Alckmin diz que vai falar com Lira para aprovar Novo Ensino Médio

O vice-presidente da República, Geraldo Alckmin, disse ontem (28) que conversará com o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), para acelerar a aprovação do projeto do Novo Ensino médio, que aguarda a análise dos congressistas. A declaração foi depois de Alckmin se reunir com o ministro da Educação, Camilo Santana, em Brasília. "Eu diria que é uma boa proposta, esperamos que no começo do ano já seja aprovada. Vou conversar com o presidente Lira, Arthur Lira, eu acho que é uma boa proposta", disse.



REPRODUÇÃO

Belford Roxo promove confraternização para autistas

•ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Combate à Fome (Semascf) realizou, na última quarta-feira (27) um encontro de confraternização, alusivo às festas de final de ano. O evento envolveu neuropsicólogas, massoterapeutas e funcionários administrativos que atuam no Serviço de Convivência Especializado para Pessoas com Deficiência e Crianças com Transtorno do Espectro Autista. A festa, ocorrida no auditório da Estação da Cidadania, sede da secretaria, teve a participação dos responsáveis dos "baixinhos", sessão de cinema com a exibição de filmes natalinos, bolo, cachorro-quente e refrigerante.

Criado este ano, o Serviço de Convivência Especializado está funcionando para atendimento no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Centro, na Avenida Augusto Vasco Aranha, 215, Bairro Areia Branca. "O prefeito Waguinho tem priorizado muito a inclusão social. A meta é construir um Centro Especializado com boa localização para atender todas as pessoas neurotípica em um só lugar", disse a secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Combate à Fome, Tati Ervite.

Grande significado

"Foi em uma ação social realizada pela Semascf, no bairro onde moro, que fiquei sabendo do Serviço Especializado para Autistas. No início, meu marido foi contra, pois acreditava que seria mais uma perda de tempo. Mas eu insisti e fui conhecer de perto. Hoje asseguro que é o maior significado da minha vida. A prova disso é o brilho nos olhos do meu filho, que era intolerante por causa do transtorno e sofria de rejeição em vários lugares. Foi na convivência que ganhei forças para voltar a estudar e me formar como terapeuta. Hoje sou uma pessoa forte, com capacidade para ajudar outras mães. Até a opinião do meu marido mudou. Se hoje estou aqui, nessa confraternização, é com o dinheiro da passagem que ele deu. Antes, isso não era possível. Meu filho adora vir pra cá. É maravilhosa a evolução dele ", destacou a terapeuta Alessandra Felix dos Santos Silva, mãe de Arthur, 10 anos, integrante do Serviço de Convivência Especializado para Pessoas com Deficiência e Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Opinião semelhante

Sandra Regina da Silva, 53, mãe de Miguel, também com 10 anos, tem opinião semelhante. "Estou muito feliz. Meu filho melhorou bem. Ele era calado, se escondia de todos. Hoje, Miguel dá bom-dia às pessoas e dança em público", comemora Sandra, que é Conselheira Municipal e conhecedora de todos os direitos garantidos por lei às pessoas com TEA. "Devo isso à convivência com a Camila e toda sua equipe. Mãe de autista é como um soldado na guerra que sangra e segue firme", afirma.

JEOVANI CAMPOS / PMBR



• A secretária de Assistência Social Tati Ervite participou da confraternização com as mães e filhos

OFICINAS NA ESTAÇÃO DA CIDADANIA

A oferta de serviços é realizada às segundas e quintas-feiras, das 9h às 12h, na Estação da Cidadania (Avenida Retiro da Imprensa, 1.423), Bairro Piam. Enquanto pais e responsáveis participam de palestras e rodas de conversas, as crianças são integradas em oficinas interativas e lúdicas.

"Oferecemos um serviço humanizado, com acolhimento, afeto e troca de informações. A assistência social é um trato com pessoas", afirmou a neuropsicóloga Camila Moratório, idealizadora do projeto. E foi com uma sessão de abraços que ela iniciou a confraternização com os pais e responsáveis e sua equipe. No final da confraternização, os responsáveis das crianças ganharam cesta básica e panetone, oferecidos pela prefeitura, através da Semascf. Na ocasião, representando os colegas, Miguel, filho de Sandra, fez uma reivindicação à secretária Tati Ervite: "Eu adoro Lego (Brinquedo infantil com peças coloridas com diversas opções de montar e desmontar). A senhora pode comprar?" O desejo do menino foi garantido.

HONRARIA

Arias e Cano disputam a final do prêmio 'Rei da América'

Dupla tricolor concorre ao prêmio com Luis Suárez e De La Cruz

•IZABELLE RODRIGUES
horahmunicipios@gmail.com

DIVULGAÇÃO



• Jogadores foram referências do Fluminense de 2023

Destaques do título do Fluminense na Libertadores, o meia-atacante Jhon Arias e o centroavante Germán Cano são finalistas do prêmio "Rei da América", dado pelo jornal uruguaio "El País". O vencedor da premiação será divulgado pela publicação no próximo domingo (31).

Além dos dois tricolores, dois uruguaios disputam a premiação. Luis Suárez, que defendeu o Grêmio na última temporada, sendo eleito o craque do Brasileiro, e o meia Nicolás de La Cruz, que atuou pelo River Plate em 2023, e foi contratado recentemente pelo Flamengo.

Artilheiro da Libertadores, Germán Cano é o favorito a levar a premiação. O argentino marcou 13 gols e comandou o Fluminense no título da Libertadores. Arias também foi um dos grandes destaques do Tricolor na competição.

Embora não tenha um jogador brasileiro disputando o prêmio, entre os treinadores, Fernando Diniz é o único representante nacional entre os finalistas. Ele concorre ao prêmio de melhor treinador do continente com Abel Ferreira, do Palmeiras, Luiz Zubeldía, da LDU, Lionel Scaloni, da seleção da Argentina, e Marcelo Bielsa, da seleção do Uruguai.

A escolha dos finalistas foi feita por 250 jornalistas esportivos que trabalharam ativamente durante toda a temporada.

Botafogo corre contra o tempo para renovar com Gabriel Pires

DIVULGAÇÃO



• Jogador participou de 34 partidas em 2023

O Botafogo está no mercado em busca de reforços, mas isso não significa que o clube não tenha situações pendentes de renovações. No momento, o departamento de futebol do Glorioso trabalha com dois contratos expirantes: Gabriel Pires e Diego Costa. Os dois mantêm conversas diárias com a diretoria alvinegra, embora o centroavante esteja em momento mais confortável do que o meia.

A manutenção da dupla no elenco dependerá de reuniões a serem realizadas nos próximos dias. O tempo é curto, ou seja, não é momento de conversas fiadas.

O Glorioso quer que Gabriel Pires permaneça em General Severiano, isso é fato consumado ao longo de um ano com altos e baixos, de lesões, mas com excelentes momentos do meia. Foram 34 partidas em 2023, sendo 21 como titular, e sete participações em gol. Assim como todo o time do Botafogo, o jogador viveu seu pior momento durante a queda brusca na reta final do Campeonato Brasileiro.

O impasse com o Benfica se dá no modelo da negociação. O contrato de Gabriel Pires, que termina no dia 31, prevê uma cláusula de opção de compra, que não deve ser exercida pelo Botafogo. O Alvinegro busca a renovação do empréstimo, mas os portugueses priorizam a venda. Chegar em um denominador comum é o desafio do departamento de futebol.

Flamengo negocia a saída de Santos para o Fortaleza

O Flamengo tem conversado com o Fortaleza pelo goleiro Santos. O clube cearense demonstrou interesse no atleta e o Rubro-Negro vê com bons olhos uma saída. Contudo, os cariocas só aceitam negociá-lo em definitivo. O Leão do Pici busca uma alternativa para a sua meta após Fernando Miguel optar por deixar o elenco.

Como Santos ainda tem mais dois anos de contrato com o Flamengo, o Fortaleza é refém dos cariocas e não pode negociar diretamente com o goleiro, por exemplo. Vale ressaltar que as tratativas envolvem apenas os dois clubes e ainda não envolveu os representantes do arqueiro.

A passagem de Santos pelo Rubro-Negro é marcada por altos e baixos. Ele chegou ao time carioca na temporada passada. Depois de pelo menos quatro temporadas de destaque no Athletico. A intenção era que ele fosse o substituto natural de Diego Alves, que estava com atuações irregulares.

Sob o comando de Dorival Júnior, ele foi titular absoluto e entrou para a história do clube carioca. Afinal, o goleiro teve desempenho marcante nos títulos da Copa do Brasil e Libertadores.

Torcida do Fluminense elege gol de Cano como o mais bonito da temporada tricolor de 2023

A votação foi apertada, mas um dos 40 gols marcados por Germán Cano em 2023 foi escolhido o mais bonito da temporada tricolor. Com uma diferença de 1,86 pontos percentuais, o gol do meio de campo do artilheiro argentino superou o de John Kennedy que culminou no título da Conmebol Libertadores. Cano recebeu 42,51% dos votos, contra 40,65% do camisa 9 tricolor.

O chute de Cano pode não ter tido a importância de uma conquista internacional como o de John Kennedy. Mas pesou para os votos tricolores a distância, a raridade, o fato de ter sido no clássico contra o ex-clube e tudo isso com a perna esquerda, que não é a preferida do atacante tricolor. No fim das contas, o Fluminense venceu o Vasco por 2 a 0, pela oitava rodada do Campeonato Carioca, competição que terminou com o título tricolor.

Dos 15 gols escolhidos como elegíveis para o mais bonito de 2023, nove foram de Cano ou John Kennedy. O moleque de Xerém foi o que mais apareceu na lista com cinco golaços. Além da segunda colocação, ele também fechou o top-5 de mais votados com o gol marcado diante do Grêmio, na última rodada do Campeonato

Vasco renova contrato com técnico por mais 2 anos

DIVULGAÇÃO



O Vasco da Gama renova o contrato do técnico Ramón Diaz e do auxiliar e filho Emiliano Diaz por mais dois anos. De acordo com o Gigante da Colina, as partes concluíram a negociação após várias conversas nos últimos dias.

Também vão seguir no clube os auxiliares Osmar Ferreyra, Juan Romanazzi, o analista de desempenho Damian Paz e o preparador físico Diego Pereira.

Ramon Diaz e Emiliano vão trabalhar junto com o novo diretor executivo Alexandre Mattos para a montagem do elenco e avaliar nomes para reforçar o elenco cruzmaltino. O clube também informou que vai realizar a pré-temporada no Uruguai.

Maracanã fará recuperação do gramado e reabertura está prevista para fevereiro

O Maracanã encerrou a temporada de 2023 com 74 jogos oficiais. O Jogo das Estrelas, organizado por Zico, maior ídolo do Flamengo, não entra na contagem por ser uma festividade. O evento encerrou as atividades do estádio, que ficará fechado até o dia 4 de fevereiro.

A previsão é que o Maracanã reabra na 6ª rodada do Carioca entre Vasco x Flamengo. O clássico, que será mando do Vasco, tem previsão de acontecer no estádio com 50/50 nas arquibancadas. Como tem acontecido nos últimos anos do Estadual.

O trabalho de recuperação do gramado será iniciado nesta quinta-feira. A intenção é que não tenha tempo perdido nos dias destinados aos cuidados da grama. Dois shows no mês de dezembro (Paul McCartney dia 16 e Ivete Sangalo dia 20) prejudicaram um parte do gramado.

Apesar disso, o gramado foi avaliado em boas condições na reta final da temporada . A preparação especial feita para a final da Libertadores é vista como uma das razões para que a avaliação final fosse positiva.

Os shows de dezembro prejudicaram o gramado

Por conta disso, os trabalhos que serão feitos nos próximos 38 dias são considerados leves e com o objetivo de iniciar a temporada na melhor das condições. O tempo necessário para o processo de revitalização é de cerca de 35 dias.

Matheus Gonçalves projeta excelente retorno ao Flamengo

Apesar da recente banalização do termo "joia", Matheus Gonçalves, aos 18 anos, destaca-se no Flamengo como uma revelação de grande potencial esportivo e financeiro. Durante entrevista, o jogador expressou maturidade e otimismo em relação ao "excelente retorno" ao clube. Ainda não diretamente abordado por Tite, o treinador tem Gonçalves nos planos para a temporada de 2024.

O período de três meses no Bragantino trouxe experiência e amadurecimento, conforme o jogador. Com 13 jogos no Bragantino e 16 pelo Flamengo, Gonçalves destaca sua evolução humana e se mostra ansioso pelo contato com Tite. Sobre um possível acerto com Léo Ortiz, seu ex-colega no Bragantino, Gonçalves desconversou e riu.

INTERNACIONAL

EUA e México debatem imigração ilegal na fronteira



• EUA está empenhado em resolver os "desafios compartilhados"

Os governos dos Estados Unidos e do México discutiram nesta semana como reduzir a imigração ilegal na fronteira entre os dois países. O secretário de Estado, Antony Blinken, e o presidente mexicano, Andrés Manuel López Obrador, se reuniram na Cidade do México.

Em seu perfil no X (ex-Twitter), Blinken afirmou que os EUA estão empenhados em resolver "desafios compartilhados" com o México, incluindo "fluxos de migração irregular sem precedentes", tráfico de drogas e a reabertura de portos de entrada.

O presidente do México fez uma avaliação positiva das negociações e declarou que os 2 lados chegaram a "acordos importantes". López Obrador também pediu que o presidente norte-americano, Joe Biden, se reúna com Blinken, com o secretário de Segurança Interna dos EUA Alejandro Mayorkas e a com a conselheira de Segurança Nacional Elizabeth Sherwood-Randall para "abordar diretamente questões de cooperação econômica, segurança e migração". "Agora, mais do que nunca, uma política de boa vizinhança é essencial", escreveu o presidente mexicano.

O secretário Mayorkas disse que o "desafio regional da migração exige soluções regionais, e apreciamos o compromisso do México em continuar os seus esforços ao nosso lado e com outros".

Hemorio alerta estado crítico em estoque de sangue

Há um risco iminente de escassez de bolsas para distribuição em hospitais

•IZABELLE RODRIGUES
horahmunicipios@gmail.com

DIVULGAÇÃO



• Interessados em doar podem contatar o Disque Sangue

O Hemorio, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde (SES), enfrenta uma situação crítica em seu banco de sangue. No período de fim de ano, registrou-se uma redução de 5% na coleta de bolsas de sangue em comparação ao mesmo período de 2022. E até o momento, cerca de 70 bolsas foram coletadas, número significativamente abaixo das 250 bolsas diárias necessárias para manter o estoque em condições ideais.

Com a diminuição no número de doadores nesta época, enquanto a demanda por sangue aumenta, há um risco iminente de escassez de bolsas para distribuição em hospitais públicos, unidades de emergência, maternidades e até mesmo em instituições privadas. Os meses de dezembro e janeiro são historicamente críticos devido às festas e ao período de férias de verão, o que reduz ainda mais o número de doações.

Luiz Amorim, diretor-geral do Hemorio, destaca a importância das doações regulares, mencionando que cada bolsa coletada pode salvar até quatro vidas. Ele apela especialmente aos doadores habituais para que retornem ao Hemorio e incentiva aqueles que desejam doar a participarem, enfatizando a necessidade urgente de reabastecer os estoques.

E para realizar a doação, é necessário ter entre 16 e 69 anos, pesar mais de 50 kg, estar em bom estado de saúde e apresentar um documento de identidade oficial com foto. Menores de 18 anos precisam da autorização dos pais ou responsáveis legais, além de um documento de identidade original desses responsáveis. O modelo de autorização está no site Hemorio.

Não é preciso estar em jejum, apenas evitar alimentos gordurosos quatro horas antes da doação e não consumir bebidas alcoólicas 12 horas antes do procedimento. O principal hemocentro do Estado do Rio de Janeiro opera todos os dias, das 7h às 18h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, localizado na Rua Frei Caneca, n° 8, no Centro do Rio.

E para mais informações sobre os pré-requisitos e dúvidas, bem como para encontrar outras 26 unidades de coleta no Estado, os interessados podem contatar o Disque Sangue pelo 0800 282 0708 cujo atendimento está disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Réveillon 2024 deve movimentar R$ 3 bilhões na economia

O Réveillon de 2024 deve movimentar R$ 3 bilhões na economia carioca, o que representa um aumento de 15% em relação à virada de 2023, quando o movimento foi de R$ 2,6 bilhões.

As estimativas são da Prefeitura do Rio e estão sendo divulgadas junto com o estudo "Réveillon em Dados", que traz um retrato da segunda festa mais importante para a cidade, atrás apenas do carnaval.

Serão, ao todo, 12 palcos espalhados por 11 pontos da cidade, com mais de 4 milhões de pessoas participando das festas da virada e 2 milhões somente nas areias de Copacabana. O estudo foi realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico (SMDUE), em parceria com o Instituto Fundação João Goulart (FJG) e a Riotur – Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro.

A pesquisa marca a é a primeira edição do "Réveillon em Dados", pesquisa da Prefeitura do Rio sobre a festa da virada de ano, assim como já tiveram duas edições do "Carnaval de Dados", estudo sobre a folia carioca.

Brasil gerou 1,9 milhão de empregos formais em 2023

A economia brasileira gerou 1,9 milhão de novos postos de trabalho durante os 11 primeiros meses deste ano, segundo dados do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) divulgados ontem (28). A meta do Ministério do Trabalho e Emprego é gerar 2 milhões de vagas até dezembro.

Em novembro, foram geradas 130 mil vagas. Foi o segundo pior resultado do ano, só à frente de janeiro, quando foram geradas 86 mil vagas. Em novembro de 2022, haviam sido 127 mil vagas criadas. No mês passado, foram 1,8 milhão de admissões e 1,7 milhão de demissões.

O saldo positivo foi puxado pelo setor de serviços, que gerou 92 mil postos, e pelo comércio, com 88 mil postos. Na indústria, houve quase 13 mil mais demissões que admissões. A construção cortou 17 mil vagas e a agropecuária, 21 mil.

O Caged ainda aponta que o salário médio real de admissão em novembro foi de R$ 2.132,88, com um aumento de R$15 em comparação com o valor de outubro e cerca de R$ 46 maior do que o de novembro de 2022.

DIVULGAÇÃO



• Dados foram divulgados pela Caged

Ano de 2024 terá ao todo 10 feriados e 8 pontos facultativos

O Governo Federal divulgou ontem (28), os dias de feriados nacionais e estabeleceu os dias de ponto facultativo para o ano de 2024.

De acordo com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, entre as 18 datas comemorativas, 8 são pontos facultativos e 10, feriados nacionais. Entre os feriados, quatro cairão aos finais de semana.

A lista é dirigida ao funcionalismo público de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos considerados essenciais e poderá ser seguida em todo o território nacional.

No segundo semestre de 2024, três dos cinco feriados caem em fins de semana (7 de setembro, 12 de outubro e 2 de novembro). Os dois feriados do último semestre do próximo ano que caem em dias úteis são o da Proclamação da República (15 de novembro), em uma sexta-feira e do Natal (25 de dezembro), a penúltima sexta-feira de 2024.

"Exageradamente, neste ano, teve muito feriado prolongado. No ano que vem, os feriados vão cair mais no sábado, o que significa que o PIB vai crescer um pouco mais, porque as pessoas vão ficar um pouco mais a serviço do mundo do trabalho", previu Lula.

No início deste mês, o presidente tornou feriado nacional o Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro, em homenagem à data de morte da liderança negra Zumbi dos Palmares. Até então, a data era feriado em seis estados - Mato Grosso, Rio de Janeiro, Alagoas, Amazonas, Amapá e São Paulo - e em mais de 1,2 mil cidades, decretadas em leis municipais e estaduais.

Ministério identificou Bolsa Família para pessoas com R$ 10 mil de salário

DIVULGAÇÃO



• Foi falado sobre mudanças nos ministérios e reajuste do Bolsa Família

O ministro do Desenvolvimento Social, Wellington Dias, afirmou ontem (28) que a pasta identificou famílias de classe média recebendo, de maneira irregular, o benefício do Bolsa Família. A pasta de Desenvolvimento Social realizou, ao longo do ano, um pente fino nos beneficiários. Segundo Dias, a fiscalização identificou beneficiários cujos rendimentos ultrapassam os R$ 150 mil anuais. O ministro falou ainda sobre mudanças nos ministérios e reajuste do Bolsa Família.

"Nós começamos em janeiro (o pente fino) com muita determinação, em conjunto com o TCU (Tribunal de Contas da União), Ministério Público e Judiciário. Tinha gente que ganhava mais de R$ 10 mil por mês, R$ 8 mil por mês, e recebia o benefício, enquanto famílias em situação de fome não tinham acesso", declarou Dias.

Segundo o chefe do Desenvolvimento Social, a inspeção já atingiu cerca de 85% dos beneficiários do programa, que paga R$ 600 a famílias cuja renda per capita não exceda R$ 218 por pessoa. Com isso, disse, "cerca de 2 milhões de pessoas em situação de fome foram incluídas no programa".

COMOÇÃO

PM atingido na cabeça em operação na Zona Norte é enterrado em Paciência

Cerca de 200 pessoas entre familiares e colegas de farda deram o último adeus ao sargento que foi atingido na cabeça dentro do blindado

•ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

O corpo do sargento da Polícia Militar Leonardo Maciel da Rocha, de 33 anos, foi sepultado na tarde de ontem (28), no Cemitério Jardim da Saudade, em Paciência, Zona Oeste do Rio. Familiares e colegas de farda deram o último adeus ao agente morto em combate.

Ele foi morto durante uma operação do 16º BPM (Olaria) na comunidade de Vigário Geral, na última quarta-feira (27).

Abalados, os familiares e amigos do sargento não quiseram falar com a imprensa. Uma parente do policial passou mal durante o cortejo ao corpo e precisou ser socorrida.

Leonardo era lotado no 3º BPM (Méier) e estava na PM desde 2011. Ele deixa esposa e enteado. Com o policial militar, chegou a 60 o número de agentes de segurança mortos no Rio entre janeiro e dezembro, segundo levantamento do Instituto Fogo Cruzado, que monitora a violência no Rio.

RENAN AREIAS/AGÊNCIA O DIA/REPRODUÇÃO



TIRO PASSOU POR ABERTURA LATERAL PARA APOIAR O FUZIL

O tiro que o matou o sargento Leonardo passou por uma abertura lateral feita para apoiar e dar estabilidade ao fuzil, na hora de atirar. Essa portinhola tem o nome de gun ports, mas é mais conhecida como seteira. O PM chegou a ser socorrido para o Hospital Estadual Getúlio Vargas, na Penha, mas não resistiu aos ferimentos.

O veículo está sendo periciado pela Delegacia de Homicídios da Capital (DHC) e pelo Centro de Criminalística da Polícia Militar (CCrim). A Polícia quer entender o que de fato aconteceu, já que não há registro de caso semelhante em operações nas favelas do Rio.

Durante a troca de tiros, outros dois policiais foram baleados, três suspeitos morreram e dois ficaram feridos. Um dos PMs feridos foi atingido em uma das nádegas, quando realizava patrulhamento na Rua Bulhões Marcial. Ele passou por cirurgia e não corre risco de morte. Já o outro foi atingido de raspão na Rua dos Democrátircos e recebeu alta médica.



• Sepultamento do sargento Leonardo no Cemitério Jardim da Saudade, em Paciência. Ele foi atingido de dentro do blindado

‘Bem-vindos à selva’, diz secretário de Polícia Civil a 844 novos agentes do RJ

LUIS ALVARENGA



• Governador Cláudio Castro discursa durante cerimônia

A formatura de novos 844 policiais civis do Rio de Janeiro, na manhã da última quarta-feira (27), teve um desejo de boas-vindas inusitado do secretário de Polícia do Estado. Durante a cerimônia, realizada no Espaço Hall, na Barra da Tijuca, Zona Oeste da cidade, Marcos Amim disparou: “Bem-vindos à selva”.

Após dez anos sem concurso público foram formados 105 novos delegados, 278 investigadores, 297 inspetores, 33 legistas, 28 técnicos de necropsia e 29 auxiliares de necropsia. Os alunos concluíram o curso da Academia de Polícia Sylvio Terra (Acadepol).

“Tenho orgulho em dizer que, após 10 anos sem concurso público na Polícia Civil, estamos dando as boas-vindas a 844 novos agentes empenhados em garantir a segurança do nosso estado. Hoje, nossas forças de segurança contam com tecnologia de ponta, novos armamentos, viaturas e coletes. Na minha gestão, investimos também no ser humano que está atrás da função”, declarou o governador Cláudio Castro, presente no evento.

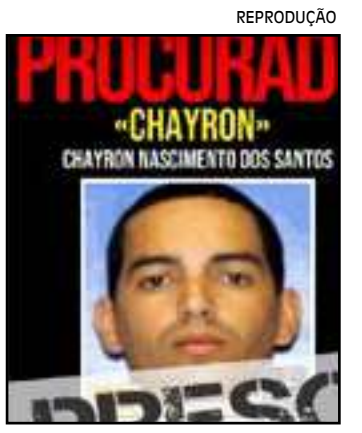
“Esse é, sem dúvida, um dos dias mais importantes da minha vida. Hoje, os senhores entregam à polícia e à sociedade fluminense seu trabalho e reputação. Contamos e acreditamos em vocês”, destacou o secretário Marcus Amim. Segundo o governo do RJ, ao todo, 1.741 novos policiais civis vão ampliar o quadro da instituição. Ainda de acordo com o Poder Público, novas turmas devem iniciar as aulas na Acadepol no primeiro semestre de 2024.

Ex-segurança do traficante Nem da Rocinha é capturado no Rio de Janeiro

Apontado como ex-segurança do traficante Antônio Francisco Bonfim Lopes, o Nem da Rocinha, Chayron Nascimento dos Santos, conhecido como ‘Magrinho’, foi preso na manhã de ontem (28) por policiais do 6° BPM (Tijuca), na Rua Doutor Pereira dos Santos, na Tijuca, bairro da Zona Norte do Rio. Chayron estava sendo monitorado pelo 6° BPM e possuía um mandado de prisão em aberto. Ele atuou como segurança de Nem durante o período que o traficante comandou a Rocinha, na Zona Sul. O bandido foi levado para a 19ª DP (Tijuca), onde ficará à disposição da Justiça.

Nem comandou o tráfico na comunidade até 2011, quando foi preso por policiais militares, no dia 9 de novembro, dentro do porta-malas de um carro, na Lagoa Rodrigo de Freitas, também na Zona Sul. Na ocasião, ao ser abordado em uma blitz do Batalhão de Choque em uma das saídas da Rocinha, o motorista de um Corolla preto se identificou como cônsul do Congo. Na ocasião, os policiais teriam pedido para revistar o carro, mas o homem negou, alegando imunidade diplomática. Os agentes, então, decidiram escoltar o carro até a sede da Polícia Federal.

REPRODUÇÃO



• ‘Magrinho’ era foragido da Justiça

Na Lagoa Rodrigo de Freitas, os homens teriam pedido para parar o carro e feito uma oferta de R$ 20 mil aos policiais para que deixassem o carro seguir. Diante da negativa, eles aumentaram a oferta para R$ 30 mil. Depois disso, os militares decidiram revistar o carro e encontraram Nem escondido no porta-malas.

O traficante, de 47 anos, cumpre pena na Penitenciária Federal de Segurança Máxima, em Porto Velho, em Rondônia.

Granada explode e mata traficante em kombi no Complexo do Alemão

Um homem morreu após uma granada explodir em seu colo, dentro de uma kombi na comunidade da Nova Brasília, no Complexo do Alemão, na Zona Norte do Rio.

A Delegacia de Homicídios da Capital (DHC) investiga o caso.

Valdir Silva da Costa, 25 anos, tinha um mandado de prisão pendente por tráfico de drogas, duas anotações criminais por porte de arma e outras duas por associação ao tráfico de drogas.

LUIS ALVARENGA



• Cadeira onde vítima estava sentada ficou destruída após explosão

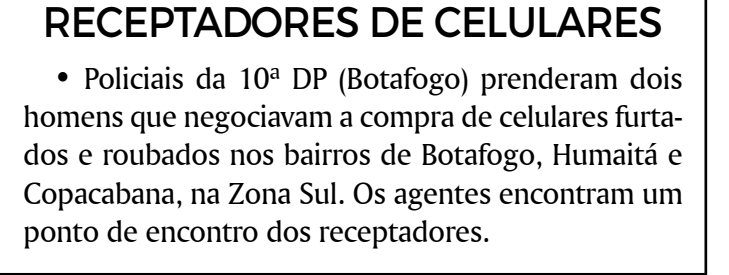
A Secretaria de Estado de Polícia Militar informa que uma equipe da UPP Nova Brasília o encontrou durante um abordagem na Estrada Itararé, em Ramos. A perícia foi acionada para o local. A ocorrência está em andamento na Delegacia de Homicídios da Capital.

Tubulação de gás rompe e homem fica ferido após tentar furtar escola

Um criminoso ficou gravemente ferido ao tentar furtar um colégio em Bangu, na Zona Oeste do Rio, no fim da noite da última quarta-feira (27). Ele acabou rompendo a tubulação de gás e se queimou durante uma explosão. O prejuízo é de ao menos R$ 700 mil, segundo a Secretaria de Educação.

“O prefeito já aprovou uma obra emergencial e não vamos medir esforços para entregar a escola o quanto antes. Pretendemos entregar antes do início do ano letivo”, destaca a secretária da pasta, Renan Ferreirinha.

DIVULGAÇÃO



• Colégio fica destruído após explosão de tubulação de gás

A tentativa de furto aconteceu no Ciep Professora Célia Martins Menna Barreto, na Rua Mongólia. O bandido foi levado em estado grave para o Hospital Municipal Albert Schweitzer, em Realengo. Não há detalhes sobre o seu estado de saúde.

Durante a madrugada de ontem (28), agentes da Defesa Civil estiveram no local para vistoriar a estrutura do Ciep, que ficou bastante danificada. A cozinha e o refeitório ficaram destruídos e foram interditados. O caso foi registrado na 34ª DP (Bangu). O bandido foi autuado em flagrante.

CURTÍSSIMAS

PRESO POR TRÁFICO DE DROGAS

•Uma equipe da 108ª DP (Três Rios) prendeu condenado pelo crime de tráfico de drogas ilícitas, em Três Rios, no Sul Fluminense. Ele foi flagrado em 2021 portando cocaína. Na época do crime, o homem chegou a ser preso em flagrante.

CARVOARIA CLANDESTINA NO RJ

•Policiais da 127ª DP (Armação de Búzios) prenderam em flagrante, um homem acusado de importunar sexualmente uma mulher. O crime ocorreu durante uma entrevista de emprego, em Búzios, na Região dos Lagos.

RECEPTADORES DE CELULARES

• Policiais da 10ª DP (Botafogo) prenderam dois homens que negociavam a compra de celulares furtados e roubados nos bairros de Botafogo, Humaitá e Copacabana, na Zona Sul. Os agentes encontram um ponto de encontro dos receptadores.



PAPO DE ANJO
FÁCIL E ECONÔMICO

Ingredientes

18 a 12 gemas
1 colher de fermento químico
1 gota de baunilha
4 copos de água
3 copos de açúcar
cravo-da-índia à vontade

Modo de preparo

Na bateteira, bata as gemas com o fermento durante, aproximadamente, 15 minutos.
Prepare uma calda com 2 copos de água, 1 1/2 copos de açúcar, o cravo e a baunilha. Quando estiver em ponto de fio, passe para um refratário aonde todos os papos de anjo ficarão de molho por 24hs.
Prepare uma nova calda com o restante da água e açúcar para cozer os papos.
Unte as forminhas com óleo e coloque a mistura das gemas até a metade.
Leve ao fogo médio por uns 15 minutos, ou até começarem a dourar levemente.
O segredo da receita é o tempo certo de forno, se cozinhar demais não vai formar um bolinho, vai esfarelar todo.
Depois de assados, desenforme delicadamente com a ajuda de uma faca ou colher e cozinhe os papos em pequenas porções por, mais ou menos, 5 minutos cada.
Quando retirar da calda quente, mergulhe os papos na primeira calda.
Deixe esfriar e leve a geladeira por 24 horas para pegar gosto.

PUDIM DE SORVETE
DELICIOSO

Ingredientes

1 lata de leite condensado
1 lata de leite de vaca
2 pacotes de creme de leite(400g no total)
3 gemas (reserve as claras)
10 colheres de nescau
5 colheres de açúcar

Modo de Preparo

Coloque o leite condensado, o leite de vaca e as 3 gemas em uma panela e
leve ao fogo até ficar um mingau.
Desligue o fogo, acrescente a clara em neve (batidas) e o creme de leite.
Misture bem até ficar uniforme, depois é só colocar em uma forma própria para pudim e levar ao freezer.

CALDA:

Misture 10 colheres de sopa de nescau e 5 colheres de sopa de açúcar.
Leve ao fogo até ficar com aspecto de calda.
Coloque quente na hora de servir.
Fica irresistível.

CONCESSÃO DE LICENÇA

FONTE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ Nº **49.589.395/0001-07**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAS, através do processo n° 14/222/2023 a licença de Operação N° 0987 com validade até 30 de setembro de 2025, para atividade **de comercio a varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores** na Rua Fonte da Rosa, lote 15 quadra 01 – São Bernardo- Belford Roxo, RJ.

Não jogue lixo nas ruas.

A população agradece!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Nova Iguaçu

ATOS OFICIAIS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

PORTARIA N° 126, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
Conceder ao servidor, LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA, Procurador, 30 (trinta) dias de férias correspondente ao período de 2022/2023, conforme processo nº. 1666/2023, a contar de 02.01.2024.

PORTARIA N° 127, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
Conceder ao servidor, MARLON ALVES TONASSI, Analista Legislativo, 30 (trinta) dias de férias correspondente ao período de 2022/2023, conforme processo nº. 1759/2023, a contar de 02.01.2024.

PORTARIA N° 128, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
Conceder a servidora, DAIANA SANTOS DUQUE DA SILVA, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias correspondente ao período de 2022/2023, conforme processo nº. 1822/2023, a contar de 02.01.2024.

PORTARIA N° 129, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
Conceder ao servidor, WILSON SOUZA DE ARAÚJO, Analista Legislativo, 30 (trinta) dias de férias correspondente ao período de 2022/2023, conforme processo nº. 1667/2023, a contar de 08.01.2024.

Nova Iguaçu, 28 de dezembro de 2023.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N° 130, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RESOLVE:**

Art. 1º - **DETERMINAR** com fulcro no art. 10, da Lei nº 5.054, de 23 de novembro de 2022, a suplementação por anulação de crédito no valor de R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) nos elementos de despesas descritos abaixo:

Por Anulação:

Programa de Trabalho	E.D	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R$)
01.031.5051.2071	3.1.90.11.00	01	15000000	810.000,00

Por Suplementação:

Programa de Trabalho	E.D	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R$)
01.031.5051.2071	3.3.90.36.00	08	15000000	450.000,00

Programa de Trabalho	E.D	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R$)
01.031.5051.2071	3.3.90.91.00	12	15000000	360.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 28 de dezembro de 2023.

Eduardo Reina Gomes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

DECRETO N° 2998 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Fixa o índice de correção monetária dos valores utilizados como base de cálculo para o Município de Porto Real para o exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de Porto Real, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 251 da Lei Municipal 189 de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 78, inciso IV, VI e XV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Ficam fixados os índices de correção monetária em **4,72%** dos valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, conforme IPCA-E para o **exercício de 2024**, de acordo com índice acumulado dos últimos 12 meses, tendo como referência - janeiro/2023 a dezembro/2023, apurado pelo IBGE.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real (RJ), 28 de dezembro de 2023.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 5.931, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

"Declara de Utilidade Pública o Imóvel situado neste Município e Estado para fins de desapropriação, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 5º inciso XXIV da CF/88, letra "m" do art. 5º e no art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

CONSIDERANDO - que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando a edificação de obras e serviços públicos, notadamente da construção de uma unidade de cultura e lazer, proporcionando bem estar e dignidade ao povo belforroxense;

CONSIDERANDO - a existência de terrenos improdutivos e de um projeto para instalação da Secretaria do Trabalho, que após análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida;

CONSIDERANDO - por fim que, mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, ficando as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, nos termos dos arts. 2º, 6º e 7º, do Decreto – Lei nº 3.365/1941;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o seguinte imóvel localizado na área urbana do Município de Belford Roxo, constantes do lote 35, na Avenida Benjamin Pinto Dias, nº 1305, bairro Centro, Belford Roxo/RJ, conforme planta de alinhamento e loteamento constante nos autos do processo administrativo n° 117/01/2023, da Secretaria Municipal do Trabalho.

I – O imóvel possui formato de polígono irregular, com 15,00 metros de frente para a Avenida Benjamin Pinto Dias, 23,60 metros para lateral direita confrontando com o lote 34, 15,00 metros pelos fundos, e 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 36, totalizando uma área de 370,00 m² (trezentos e setenta metros quadrados). O lote foi loteado por Antônia Amália da Rocha Reis, em Belford Roxo – Rio de Janeiro.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - O imóvel ora declarado de utilidade pública, destina-se à instalação fixa da Secretaria de Trabalho, tendo em vista a carência verificada e a obrigatoriedade do Poder Público de provê-los, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Art. 5º - Não havendo concordância com o valor das avaliações, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria Geral do Município, autorizado a promover os atos administrativos pela via amigável ou ajuizar a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.
Parágrafo Único - O valor total da indenização será aquele havido mediante acordo amigável ou determinado por decisão judicial, a ser pago aos expropriados.

Art. 7º - Fica o Município, nos termos do artigo 7º, do Decreto – Lei nº 3.365/41, desde logo, autorizado a penetrar nos imóveis compreendidos neste Decreto Declaratório, podendo recorrer, em caso de oposição, à força policial.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º - A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 28 de dezembro de 2023.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.932, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINIS



FRANGO COM GENGIBRE, SALSÃO E MAÇÃ

Ingredientes

1 colher (sopa) de creme vegetal doriana light/1/2 cebola picada/2 colheres (chá) de gengibre ralado/1/2 kg de filé de frango cortado em cubos médios/1/2 xícara (chá) de vinho branco seco/1/2 xícara (chá) de água/1/2 xícara (chá) de salsão picado/1 maçã verde grande, com casca picada/1 xícara (chá) de maionese hellmann's light.

Modo de preparo

Em uma panela média, derreta o creme vegetal doriana light e refogue a cebola e o gengibre por 1 minuto.
Acrescente o frango e refogue até dourar.
Junte o vinho branco e a água.
Cozinhe em fogo médio por 10 minutos ou até ficar macio.
Adicione o salsão e a maçã.
Cozinhe por mais 5 minutos, mexendo de vez em quando.
Adicione a maionese hellmann's light e misture.
Sirva em seguida.

FRANGO XADREZ

Ingredientes

2 colheres (sopa) de azeite de oliva/2 cebolas médias cortadas em cubos/2 dentes de alho esmagados/500 g de filé de frango sem pele e cortado em cubos/sal a gosto/1 pimentão verde cortado em cubos/1 pimentão vermelho cortado em cubos/1 pimentão amarelo cortado em cubos/1 xícara (chá) de cogumelos em conserva cortados ao meio/1/4 xícara de molho shoyu/1 colher (sopa) de maisena/1/2 xícara (chá) de água/2 colheres (sopa) de amendoim torrado.

Modo de preparo

Em uma frigideira ou panela grande, misture a metade do azeite de oliva, a cebola, o alho e deixe fritar.
Retire e coloque em um prato.
Na mesma panela, coloque o sal, o restante do azeite e frite os pimentões e os cogumelos por 5 minutos.
Retire e despeje em outro prato.
Ainda na mesma panela, coloque o frango e frite até dourar.
Coloque todos os ingredientes novamente na frigideira, misture bem com uma colher de pau e refogue por mais 2 minutos.
Em uma xícara, misture o molho shoyu, a maisena e a água.
Mexa bem e junte a mistura de frango.
Cozinhe, mexendo constantemente, até formar um molho espesso.
Coloque em uma travessa, polvilhe com amendoim e sirva quente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

TRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL ATRAVÉS DE LICITAÇÃO QUE SE REFERE A LEI N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

§1º - As disposições deste Decreto aplicam-se às contratações realizadas por licitação ou contratação direta, aos procedimentos auxiliares, à comprovação de vantajosidade econômica referente aos procedimentos de gestão e fiscalização de contratos e de gestão, participação, adesão e contratação de item específico de atas de registro de preços.

§ 2º - O disposto neste Decreto aplica-se de forma subsidiária às contratações de obras e serviços de engenharia, observado o disposto em regulamento específico.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a regulamentação específica dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art. 3º. Será utilizada como métodos para obtenção de preço estimado a média, mediana ou menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, o cálculo incidindo sobre o conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros do tratado no artigo 23 incisos I a V da Lei Federal n° 14.133/2021, desconsiderando os valores excessivamente elevados e inconsistentes.

§ 1°. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2°. Com base no caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3°. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preços estimada com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada pelo agente responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 4°. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o valor não poderá ser superior à mediana nos sistemas consultados.

Art. 4º - A pesquisa de preços para a aquisição de bens ou contratação de serviços será realizada mediante consulta a fontes diversificadas que sejam capazes de representar a realidade do mercado, devendo a impossibilidade de diversificação ser justificada.

Art. 5º - A pesquisa de preços deverá ser realizada pelo emprego dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - aquisições e contratações similares feitas por outros entes e poderes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de bancos de preços e sistemas de cotação online disponíveis ao público geral, de pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

IV - consulta direta a no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - consulta a preços praticados em transações comerciais privadas, desde que compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1 º- Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II, III e IV devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º - Na pesquisa de preços mediante consulta direta a fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - prazo mínimo e máximo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser contratado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) assinatura do representante;

e) data de emissão;

f) validade da proposta;

g) declaração do fornecedor de que se encontram incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado, ou a informação de que devem estar destacados.

III - registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput;

IV - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado.

§ 3º - Excepcionalmente, será admitido o orçamento estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pela autoridade competente e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 6º - A pesquisa de preços referente à contratação de serviços deverá contemplar a identificação e a decomposição dos custos que incidem sobre a execução do objeto a ser contratado, mediante planilha comparativa dos custos unitários que compõem os preços, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

Art. 7º - Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços válidos, oriundos de um ou mais parâmetros previstos nos incisos I a VI do caput do art. 5º deste Decreto.

§ 1º - Caso não sejam obtidos, ao menos, 3 (três) preços válidos, e não seja viável uma nova alternativa, deverá ser realizada nova pesquisa de preços, salvo se tratar de mercado restrito ou desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

§ 2º - Mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, os valores obtidos por meio das consultas que não reflitam a realidade de mercado, tais como os preços inconsistentes, inexequíveis ou sobrepreços, deverão ser desprezados de modo a evitar distorções da estimativa do valor da contratação.

§ 3º - É admitida a utilização de preços aparentemente discrepantes em função de posicionamento e forma de precificação distinta aplicada pelos fornecedores aos seus produtos, desde que reflitam a prática existente no mercado, bem como a sazonalidade de itens e não comprometam o valor final.

§ 4º- Poderão ser adotados outros métodos para a obtenção do resultado da pesquisa de preços diferentes daqueles previstos no caput deste artigo, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

§ 5º – Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

Contratação direta

Art. 8° – Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 4º e 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 9 - Nas dispensas de licitação em razão do valor, com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que tratam os artigos 4º e 5º deste Decreto poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Parágrafo único A pesquisa de preço de que trata o caput será realizada por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, conforme previsto no inciso IV do caput do artigo 5º deste Decreto.

Art. 10 – Na pesquisa de preço para obtenção do menor preço obtido relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando no que couber, o disposto nesta seção.

Contratações plurianuais e prorrogações contratuais

Art. 11 – Deverão ser adotados os parâmetros e critérios previstos neste Decreto para fins de comprovação de vantagem econômica quando das prorrogações contratuais, termos aditivos em geral e documentos afins.

Atas de Registro de Preços

Art. 12 – Nos procedimentos realizados por meio do sistema de registro de preços, além da pesquisa de preço realizada na fase preparatória, deverão ser adotados os parâmetros e critérios previstos neste Decreto para fins de aferição da vantajosidade econômica:

Parágrafo único: Nas adesões às atas de registro de preços por órgãos e entidades na condição de não participantes;

Obras e Serviços de engenharia

Art. 13 – Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizados, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n° 7.983/2013.

Parágrafo único: Quando a pesquisa for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 5° § 2° deste decreto.

Art. 14 – No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio de utilização de parâmetros elencados no § 2° do art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Da consolidação dos orçamentos



POLENTA COM BIFE ENROLADO

Ingredientes

1 polenta caseira/12 bifes de patinho/12 fatias de presunto cru tipo Parma/12 tiras de cenoura/1 tablete de caldo decarne/1/2 copo de vinho branco seco/2 colheres (sopa) de azeite de oliva/3 colheres (sopa) de concentrado de tomate/tomilho, salsinha picada/ sal e pimenta a gosto/

Modo de preparo

Temperar os bifes batidos.
Estender uma fatia de presunto em cada um,colocar uma tira de cenoura e enrolar,prendendo com um palito.
Refogar os bifes no azeite até dourar.
Acrescentar o concentrado de tomate,o caldo de carne dissolvido num copo de água fervente,o vinho e o tomilho.
Cozinhar até a carne ficar macia.
Salpicar salsinha picada e servir sobre a polenta.

LOMBO À MODA CHINESA

Ingredientes

óleo para friturapimenta-do-reino a gosto/
sal a gosto/2 colheres (sopa) de molho de tomate/1 ½ colher (sopa) de amido de milho (maisena)xícara de água/ xícara de vinagre/3 colheres (sopa)de shoyu/¾ xícara de açúcar/1 xícara de farinha de trigo/2 ovos/1 cebola grande/2 fatias de abacaxi/500 g de lombo de porco/2 pimentões verdes/

Modo de preparo

Cortar o lombo em fatias de 1 cm(Cortar as fatias em quadrados de 3x3 cm aproximadamente)
Temperar com pimenta-do-reino e pouco sal.
Cortar o pimentão em cubos de 3 cm,fazer o mesmo com a cebola e as fatias de abacaxi.
Reservar.
Aquecer cerca de ½ litro de óleo em uma panela pequena.
Bateligeiramenteos ovos,passar os cubos de lombo pelos ovos e depois pela farinha de trigo.
Retirar o excesso e dourar aos poucos no óleo quente,escorrer em papel absorvente e reservar.
Emumapanela pequena,colocar o açúcar,vinagre e shoyu,levar ao fogo baixo até que o açúcar dissolva,acrescentar o molho de tomates. Misture a água fria ao amido de milho e acrescente à mistura de açúcar e vinagre,ferva por 1 minuto e reserve.
Em uma frigideira ou panela grande,coloque 4 colheres(sopa)do mesmo óleo em que fritou os pedaços de lombo. Aqueça e acrescente os cubos da cebola e do pimentão,refogue rapidamente em fogo alto,cerca de 3 a 4 minutos.
Coloque os cubos de abacaxi e os pedaços de lombo,misture bem e regue com o molho agridoce. Cozinhe em fogo baixo por 3 minutos, se o molho estiver muito espesso,acrescente um pouco de água.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Art. 15 – Quando finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá o relatório de consolidação com o orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1° O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 2° Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada manutenção da estimativa.

§ 3° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

Da verificação da economicidade

Art. 16. Após a realização do certame e antes da elaboração do relatório final a SMDC, através do setor competente, elaborará relatório afim de se comparar o menor preço ofertado na licitação com o menor preço obtido na pesquisa de mercado e posteriormente encaminhado para o setor competente para análise e parecer final, conforme regramento constante da Lei Complementar Municipal nº 287/2023

Art. 17. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 28 de dezembro de 2023

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO - WAGUINHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.933, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO QUE DISPÕE SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO que o contrato, cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133 de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação até então em vigor, conforme preceitua o art. 190 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;
CONSIDERANDO que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os contratos regidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativo, no âmbito do Poder Executivo municipal, abrangendo todos os órgãos da administração direta e indireta municipal, que existam no momento da edição deste Decreto ou ainda, que venham a ser criados durante sua vigência.
Art. 2º. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
§ 1º. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
§ 2º.A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a Administração possa comprovar a autoria e da integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.
§ 3º. Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, nos contratos administrativos e aditivos decorrentes deste regulamento

Art. 3º. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.

Art. 4º. Uma vez realizada a licitação, os autos serão submetidos à análise da autoridade máxima do órgão ou entidade para eventual homologação dos atos realizados.
§ 1º A homologação pressupõe prévia manifestação da unidade setorial de controle interno do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou do órgão central de controle interno do Município, em caso de inexistência de unidade setorial.
§ 2º Quando a unidade ou órgão central de controle interno constatar irregularidades, deverá adotar as providências cabíveis, tais como:
I - indicar, de forma expressa e motivada, os vícios encontrados;
II - determinar a correção das falhas e as providências aptas a mitigar nova ocorrência da irregularidade em casos futuros,
III - fixar prazo para o saneamento dos atos;
§3º Caso constatado possível dano à Administração, adotar as medidas necessárias para a apuração das infrações administrativas, procedendo aos encaminhamentos pertinentes, na forma do art. 169, § 3º, II, da Lei 14.133/2021.
§ 4º Em caso de dúvida quanto a um ou mais atos do procedimento, a autoridade máxima do órgão poderá solicitar esclarecimentos ao agente responsável pela prática do ato.
Art. 5º. Homologada a licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente e a convocação do licitante vencedor para assinatura.
§ 1º Compete ao gestor do contrato aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual.
§ 2º A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pela Procuradoria Geral do Munícipio, observando-se a minuta anexa ao edital do certame.
Art. 6º. A cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento deverão ser anexados ao processo administrativo da contratação.

CAPÍTULO II
DA GESTAO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Art. 7º. Todo contrato administrativo vinculado a Lei 14.133/2021 conterá cláusulas de gestão, que nortearão a condução das atividades de fiscalização da execução, as quais conterão pelo menos as seguintes características.
§ 1º A Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles.
§ 2º Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, devidamente justificado;
§ 3º Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada;
§ 4º Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
§ 5º Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitive;
§ 6º Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
§ 7º Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação;
§ 8º Garantias de execução contratual, quando necessário.
Art. 8º. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:
I - indicadores de nível de serviço;
II - métricas e avaliação de resultado;
III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;
IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso;
V - pagamento condicionado ao resultado.
Art. 9º. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:
I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Belford Roxo, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantê-los atualizados;
XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
Parágrafo único. O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Município.
Art. 10. O fiscal de contrato é escolhido preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
§ 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados
§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por, no mínimo, dois servidores, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
§ 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.
Art. 11. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:
I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;
II - constatar se à execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos, e se estes guardam consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração, sendo cumpridos os prazos de entrega;
III - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memo



BOLO DE CENOURA COM CALDA DE CHOCOLATE QUE DERRETE NA BOCA

Ingredientes

MASSA

2 xícaras de chá de cenoura crua picada
1 xícara de chá de açúcar
1 xícara de chá de óleo
4 ovos
1/2 colher de chá de sal
2 xícaras de chá de farinha de trigo
1 colher de sopa cheia de fermento em pó

COBERTURA

3 colheres de sopa de nescau
1 e 1/2 tablete de claybom
12 colheres de sopa de açúcar
10 colheres de sopa de leite

Modo de preparo

MASSA

Bata no liquidificador todos os ingredientes, exceto a farinha e o fermento.
Depois disso, em uma vasilha grande misture bem a massa batida com a farinha e o fermento.
Coloque em um tabuleiro untado com manteiga e polvilhado de açúcar ou farinha.
Leve ao forno pré-aquecido, a 180°, por cerca de
40 minutos, ou até dourar.

COBERTURA:
Misture todos os ingredientes e leve ao fogo até
ferver.
Faça furinhos no bolo ainda quente e despeje sobre ele.

FRICASSÊ SABOROSO DE FRANGO

Ingredientes

1 1/2 peitos de frango temperados, cozidos e desfiados
1 lata de creme de leite
1 copo de requeijão
1 lata de milho
a mesma medida (lata) de leite
2 colheres (sopa) de amido de milho
200 g de mussarela
50 g de queijo parmesão ralado
batata palha

Modo de preparo

Bater no liquidificador o milho com a própria água e o leite com o amido dissolvido.
Junte ao frango e mexa até engrossar.
Retire do fogo e junte metade do creme de leite.
Coloque metade deste creme no fundo de um refratário retangular.
Disponha o queijo mussarela.
Cubra com o restante do creme.
Misture o requeijão com a outra metade do creme de leite.
Coloque sobre o creme no refratário.
Polvilhe com o queijo ralado.
Por último a batata palha.
Leve ao forno para gratinar.
Sirva quente, com arroz branco e salada verde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

riais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
IV - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
V - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
VI - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
VII - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
VIII - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
IX - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
X - assegurar-se de que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e serviços, quando assim determinar o contrato;
XI - comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
XII - comunicar por escrito ao gestor e à autoridade competente qualquer falta cometida pela contratada, através de notificação para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;
XIII - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
XIV - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
XV - assegurar-se de que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e serviços, quando assim determinar o contrato;
XVI- receber o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;
XVII- no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:
a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;
b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;
c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;
e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato; Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 12. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:
I - cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;
II - observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;
III - atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;
IV - atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas.
§ 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato.
§2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.
Art. 13. No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação preferencialmente de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
II - cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;
III - recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;
IV - guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;
V - guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês anterior a prestação dos serviços;
VI - registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês anterior a prestação dos serviços;
VII - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior a prestação dos serviços e de todos os empregados;
VIII - avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais;
IX - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados
§ 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.
§ 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:
I - a retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado;
II - caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;
III - caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

Art. 14. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
Art. 15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.
Art. 16. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO:

Art. 17. Quaisquer alterações dos contratos firmados para fins de acréscimo ou supressão de itens deverão ser instruídas com os seguintes documentos:
I - cópia do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
II - justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pela fiscalização do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
III - planilha de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;
IV - demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;
V - demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;
VI - demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;
VII - minuta de aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que poderá ser utilizado termo de apostilamento.
Parágrafo único. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Art. 18. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;
II - reajustamento em sentido estrito;
III – repactuação, nos casos de continuação de prestação de serviços com mão de obra exclusiva ou predominância de mão de obra.
§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.
§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.
Art. 19. Considera-se recomposição/realinhamento/reequilíbrio econômico-financeiro todo o desequilíbrio contratual extraordinário, que represente impacto na execução do objeto contratado e impossibilite a continuidade ou regularidade na efetivação do escopo inicial da contratação.
Art. 20. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a



VIRADO DE LEGUMES

Ingredientes

2 colheres (sopa) de óleo1 cebola média picada1/2 pimentão vermelho picado1 xícara (chá) de ervilha fresca ou congelada1 xícara (chá) de farinha de milho amarela flocada• sal a gosto• pimenta-do-reino a gosto• salsa (ou salsinha) picada a gosto• cebolinha-verde picada a gosto

Modo de preparo

Numa panela, aqueça o óleo e doure levemente a cebola.
Junte o pimentão e refogue por 3 minutos, mexendo sem parar.
Adicione a ervilha e tempere com sal e pimenta.
Mexa e polvilhe a salsa e a cebolinha.
Por último, junte a farinha de milho flocada, misturando bem.
Sirva quente, acompanhando carne assada ou espetinhos de carne ou frango.

QUICHE DE LEGUMES

Ingredientes

2 xícaras (chá) de Água fervente 1 tablete de caldo de legumes 2 xícaras (chá) de proteína de soja texturizada1 ovo4 colheres (sopa) de cheiro-verde picado1 xícara (chá) de farinha de aveia

Modo de preparo

Coloque a água fervente e o caldo em uma tigela e junte a soja. Deixe de molho por 2 horas.
Escorra em uma peneira, mas não deixe secar, e junte os ingredientes restantes até formar uma massa.
Forre com ela uma forma de fundo falso com 25 cm untada. Reserve.

PÃO DE QUEIJO NA CANECA

Ingredientes

.3 ovos
. 12 colheres (sopa) de leite
. 6 colheres (sopa) de óleo
. 12 colheres (sopa) de polvilho azedo
. 3 colheres (chá) de fermento em pó
. 12 colheres (sopa) de queijo parmesão ralado
. uma pitada de sal

Modo de preparo

Em uma tigela, coloque o ovo, o leite e o óleo e misture bem. Adicione o polvilho e o fermento e misture novamente. Por fim, acrescente o queijo ralado e o sal e mexa apenas o suficiente para incorporar o queijo. Divida a mistura em quatro canecas, enchendo apenas metade de cada uma para a massa não transbordar quando estiver assando. Leve uma caneca de cada vez ao micro-ondas por 1 minuto. Sirva em seguida e coma na hora!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
Art. 21. O ônus probatório quanto a demonstração da variação extraordinária de preços que reflete na execução ordinária do contrato incumbe tão somente ao postulante, que deve demonstrar por meios aptos a variação dos custos que afetam a regularidade contratual.
Art. 22. Meras oscilações de mercado não caracterizam circunstâncias aptas a ensejar o reequilíbrio de valores da avença contratual, devendo o requerente demonstrar expressamente, por meio de provas inequívocas a instabilidade contratual extraordinária, que afeta de forma abrupta a execução do contrato em seus termos iniciais.
Art. 23. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 24. As obrigações das partes são tidas como calculadas de tal maneira que se equilibram do ponto de vista financeiro e o responsável pelo contrato deverá esforçar-se para manter, a qualquer custo, esse equilíbrio.
Parágrafo único. O reconhecimento do direito ao equilíbrio financeiro, é garantido pelo art. 37, XXI da Constituição Federal, que institui que nas licitações públicas devem ser mantidas as condições efetivas da proposta e deve ser reconhecido pelo poder público municipal.
Art. 25. Considera-se reajustamento em sentido estrito a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.
Art. 26. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:
I - calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao ConsumidorIBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano, ou outro índice que venha substituí-lo;
II - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano, ou outro índice que venha substituí-lo;
III - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 2º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila.
§ 3º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
Art. 27. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - as particularidades do contrato em vigor;
II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade de contratante.
§ 1º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§2º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 3º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
§ 4º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.
§ 5º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
§ 6° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
Art. 28. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Art. 29. Nas hipóteses previstas para manutenção da economia e equilíbrio financeiro do contrato administrativo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria Geral do Município somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.
§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Município, na forma do art. 53, § 5º, da Lei 14.133/2021.
§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos legais aprovado por Resolução/Parecer do Procurador-Geral do Município.
Art. 30. Após a análise jurídica, a Procuradoria Geral do Município encaminhará os autos para a Secretaria de origem, que deverá providenciar o empenho da despesa, quando necessário.

CAPÍTULO IV
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 31. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contarse á do término do prazo de recebimento provisório.
§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativa, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por vício de projeto.
§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
Art. 32. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
Art. 33. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CAPÍTULO V
DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 34. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:
I - cópia do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
II - justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pela fiscalização do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
III - comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
IV - concordância do contratado;
V - declaração da autoridade máxima de que a prorrogação se faz vantajosa para a Administração Pública, baseada em análise de economicidade realizada pelo órgão competente, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
VI - demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da prorrogação, com a demonstração de que existem créditos orçamentários vinculados à contratação e suficientes para suportá-la, através da emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;
VII - minuta de aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.
§ 1º Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
§ 2º Caso o órgão ou entidade responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei 14.133/2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem ressarcidos ao particular.
§ 3º O gestor e/ou fiscal do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.
Art. 35. Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.
§ 1º A despeito da previsão do caput, a autoridade máxima e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:
I - cópia do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
II - justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pela fiscalização do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
III - comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
IV - novo cronograma físico-financeiro;
V - minuta de aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.
§ 2º A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.
§ 3º Incumbe à autoridade máxima atestar, baseada

HORA H
Um jornal de grande circulação
www.jornalhorah.com.br
SEGUNDO CADERNO
PRESIDENTE: JOSÉ DE LEMOS
NOVA IGUAÇU • RJ • SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XXXIV • Nº 11.099



TORTA DE ATUM DE LIQUIDIFICADOR

Ingredientes

Massa:

1 xícara de farinha de trigo
1 xícara de amido de milho
3 ovos pequenos (ou 2 grandes)
1 ½ xícara de leite
½ xícara de óleo
1 colher (sopa) de fermento em pó
1 pitada de sal
Manteiga para untar a forma

Molho:

1/2 cebola picada
1/2 alho picado
3 colheres (sopa) óleo
1 lata de molho de tomate
1/2 lata de água
1 cubo de caldo de galinha
1 pitada de açúcar
sal, pimenta, salsinha a gosto

Recheio:

1 lata de atum escorrido
1 xícara de ervilhas (frescas ou congeladas)
1 tomate picado
½ xícara de mussarela em cubos pequenos
½ xícara de cebola picada grosseiramente
Cheiro verde a gosto
Orégano a gosto
Sal a gosto
1 colher (sopa) de azeite de oliva

Modo de preparo

Em um recipiente junte todos os ingredientes do recheio e misture bem.
No liquidificador ou processador de alimentos, bata todos os ingredientes da massa.
Despeje metade da massa numa assadeira untada (20x30 ou 30cm de diâmetro).
Em seguida, espalhe o recheio e cubra com o restante da massa.
Coloque em forno pré-aquecido e asse por 30 min (aproximadamente) em forno médio, ou até dourar.

Serve 12 a 18 porções.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

em manifestação da fiscalização contratual, as razões que impediram a conclusão do objeto
§ 4º Caso o objeto não tenha sido concluído por motivo imputável à Administração, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para eventual apuração de responsabilidades.
§ 5º Caso o motivo da não conclusão seja imputável ao contratado, deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
§ 6º O gestor e/ou fiscal do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 36. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade;
IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Belford Roxo, 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.934, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP, TERMO DE REFERÊNCIA – TR E PROJETO BÁSICO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- a necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Belford Roxo;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e Projeto Básico (PB), para a aquisição de bens, contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, autárquica e fundacional.

§ 1º. Ressalva-se às contratações públicas celebradas por entidades da administração indireta a adoção de regulamento próprio, ficando os procedimentos previstos no presente Decreto aplicados supletivamente.

§ 2º. Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal concedente ou no instrumento de transferência.

§ 3º. Quando o objeto da contratação for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, além do previsto neste Decreto, deverão ser observadas as normas específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 4º. Inexistindo norma específica expedida pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, nos termos do parágrafo anterior, a Administração Municipal deverá adotar regulamento editado pela União, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. Para fins do disposto no § 3º, entende-se por Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação ou Solução de TIC o conjunto de bens e/ou serviços de TIC que se integram para o alcance das necessidades de negócio, abrangendo, em seu escopo, métricas, processos, indicadores e níveis mínimos de serviços para os principais elementos que o compõe.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições deste Decreto a:

I - qualquer contratação pública, ainda que não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive para as contratações diretas;

II - contratações efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º- Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Documento de Formalização da Demanda: identifica a demanda/necessidade a ser atendida, contendo descrições preliminares sobre o objeto;

II - Plano de Contratações Anual: documento que contém o levantamento da demanda anual de materiais, serviços e obras dos órgãos/entidades, bem como o planejamento orçamentário correspondente;

III - Estudo Técnico Preliminar: documento que afirma os objetivos da contratação, relata as conclusões da análise do cenário, descreve as melhores soluções encontradas no mercado, estabelece o desenho da contratação e declara sua viabilidade, ou não;

IV – Mapa de Riscos: documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência;

V - Matriz de Riscos: documento que descreve os riscos identificados relativos à fase preparatória, à seleção do fornecedor e à gestão da contratação, e seus respectivos níveis de probabilidade, impacto e estratégias de mitigação;

VI - Termo de Referência: documento que define o objeto contratual e detalha os métodos para a sua execução, visando a maior competitividade e o melhor custo-efetividade da contratação;

VII - Anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico;

VIII - Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço de engenharia, ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da licitação;

IX - Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

X - Área Demandante: unidade responsável por identificar as necessidades, formalizar a demanda e participar da Equipe de Planejamento da Contratação;

XI - Ordenador de Despesas: autoridade competente para autorizar despesas, movimentar as contas e transferências financeiras;

XII - Órgãos de assessoramento jurídico: compostos pelas Assessorias Jurídicas dos órgãos e entidades, integrantes do Sistema Jurídico do Município de Belford Roxo, sob coordenação da Procuradoria Geral do Município – PGM.

XIII - Autoridade Competente: Secretário Municipal, presidente de autarquia ou fundação, ou agente público, detentor de cargo de direção, chefia ou assessoramento, que receber delegação específica para realizar os atos e autorizações que lhe cabem, conforme estabelecido neste Decreto;

XIV - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; e

XV - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Formalização da Demanda

Art. 4º. A formalização da demanda será materializada em documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:

I - a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar;

II - o quantitativo do objeto a ser contratado;

III - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, do órgão ou entidade contratante; e

IV - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas contratações de Soluções de TIC, a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia expedirá normas complementares relativas à exigência de outras informações necessárias a serem incluídas no documento de formalização da demanda, tais como, o problema ou a exploração de uma oportunidade; as necessidades corporativas ou objetivos estratégicos do órgão ou entidade os quais a demanda está alinhada; orçamento previsto; prazos, metas e resultados esperados; premissas, restrições e riscos, quando couber.

Seção II
Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

Art. 5º. O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 6º. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Belford Roxo ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 5 (cinco) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

IV - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

V - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto processos de credenciamento;

VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;



FILÉ DE PEIXE ASSADO

Ingredientes

500 g de filé de peixe (tilápia, saint peter ou outro) / 4 batatas grande descascada em rodelas de 0,5 centímetro de espessura / 2 tomates picadinhos / 1/2 pimentão(se ele for grande) 1 cebola média picada em cubos / 1 colher (sopa) cheia de alcaparras / cheiro-verde a gosto / coentro a gosto (opcional) / 1/2 colher (sopa) de sal / 1 dente de alho (pequeno) bem espremido / azeite a gosto

Modo de preparo

Tempere o filé de peixe com sal e alho e reserve
Misture o tomate, cebola, pimentão e alcaparras e tempere com um pouco de sal e junte o cheiro verde e coentro
Reseve
Unte um refratário com azeite, e forre com as batatas cruas
Cubra as batatas com o peixe e por cima distribua a mistura do tomate
Regue com bastante azeite e leve ao forno por mais ou menos 30 a 40 minutos
Quando secar o líquido que acumula no fundo da forma quando está assando e ficar dourado está pronto
Sirva com arroz intergal ou branco, é uma delícia!

MOQUECA DE PEIXE

Ingredientes

4 postas de cação ou garoupa (700 gramas) / suco de 1 limão / 1 cebola grande cortada em rodelas / 1 pimentão vermelho cortado em rodelas / 1 pimentão verde cortado em rodelas/ 2 tomates maduros cortados em rodelas / 2 colheres (sopa) de coentro picado / 200 ml de leite de coco / 1 colher (sopa) de azeite de dendê / 2 tabletes de caldo de camarão

Modo de preparo

Lave bem o peixe, regue com o suco de limão e deixe descansar por cerca de 1 hora
Em uma panela grande, coloque o peixe, a cebola, os pimentões, os tomates e polvilhe coentro
Esfarele os tabletes de caldo de camarão, misture-os ao leite de coco e regue o peixe
Leve ao fogo baixo, com a panela parcialmente tampada, por 20 minutos
Mexa algumas vezes até que esteja cozido
Junte o azeite de dendê e adicione sal
Retire do fogo e sirva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

VII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

X - para contratações de Soluções de TIC.

§ 1º. Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no *caput* mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente e publicado em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Compras, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

§ 2º. A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º. Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º. Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 7º. O estudo técnico preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

g) serem consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso IX do *caput*, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º. O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§ 4º. Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Contratações Anual e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º. Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

§ 6º. Os órgãos e entidades municipais deverão, por meio de ato exarado pela respectiva autoridade máxima, indicar agente público ou setor responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, observado o princípio da segregação de funções, especialmente, quanto à realização de estimativa de valor da contratação e à elaboração do edital e respectivos anexos.

§ 7º. Os órgãos requisitantes poderão solicitar auxílio de outros órgãos e entidades municipais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observados os limites de atribuição e o princípio da segregação de funções.

§ 8º. O descrito no parágrafo anterior não autoriza que o auxílio seja solicitado ao órgão central de controle interno do Município, devendo ainda a oitiva prévia da Procuradoria-Geral do Município ser limitada aos casos de fundada dúvida jurídica que deverá ser devidamente delimitada na consulta, nos termos da Resolução PGM nº 001/2019.

Art. 8º. O estudo técnico preliminar deverá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Seção III
Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 9º. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência, conforme regulamento próprio.

Art. 10. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação após a elaboração do estudo técnico preliminar ou, no máximo, até o final da elaboração do termo de referência ou projeto básico, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 11. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 12. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes, conforme regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 13. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º. Além do caso previsto no *caput*, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º. A Controladoria Geral do Município, mediante portaria, poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

Seção IV
Da Elaboração do Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 14 - O Termo de Referência, o Anteprojeto, o Projeto Básico e o Projeto Executivo estão previstos na Lei nº 14.133/2021, no art. 6º, inc. XXIII, inc. XXIV, inc. XXV e inc. XXVI, respectivamente, e seu conteúdo deverá estar condizente com o previsto na legislação e nas regulamentações e orientações do Órgão Central de Controle Interno.

I - O Termo de Referência deverá ser utilizado nas contratações de bens e serviços;

II - O Anteprojeto, o Projeto Básico e o Projeto Executivo deverão ser utilizados nas contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 1º. O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.

§ 2º. Os documentos listados no *caput* deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e ser elaborados por profissional qualificado, e quaisquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.

§ 3º. O termo de referência deve ser elaborado nas hipóteses de contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços, exceto nos casos de serviços de engenharia, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º.

§ 4º. A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi-integrada e contratação integrada.

§ 5º. A excepcional formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo no Estudo Técnico Preliminar.

Art. 15. Além dos elementos constantes do art.



LOMBO AO LEITE

Ingredientes

Lombo de porco de 1 kg (aproximadamente)/Alecrim/Salvia/Alho em pasta ou picado/Pimenta do reino/Sal/Azeite extra virgem extra/1 l de leite integral
Sal/Pão italiano.

Modo de preparo

Limpar o lombo do eventual excesso de gordura, tempera-lo com a as ervas frescas (pode usar também as desidratadas, mas as frescas garantem gosto mais intenso) trituradas com uma faca afiada
Junte o alho picado o sal e a pimenta do reino e espalme o composto no lombo em sua totalidade.
Esquente o azeite em uma ampla panela e deixe o lombo fritar até ficar bem corado.
Acrescente todo o leite e deixe cozinhar por uma hora em fogo médio baixo e com a penela tampada
Verificar de tempo em tempo que o líquido não se seque.
Se no final de uma hora o molho estiver ainda muito liquido deixe a panela destampada por mais 10 minutos.
O molho deve resultar mediamente grosso.
Fatie o lombo e sirva nos pratos onde colocarás fina sfatias de pao italiano torrado e cobertas pelo molho do lombo.
Pode ser acompanhado maravilhosamente por ervilhas ou espinafre cozidos.

BIFE DE CARNIÇA

Ingredientes

200 g de bife de contrafilet ou alcatra/4 colheres de sopa de óleo/2 colheres de sopa de extrato de tomate
2 colheres de chá de alecrim/Orégano a gosto/Sal a gosto/1 colher de manteiga.

Modo de preparo

Tempere o bife com sal.
Em uma frigideira funda (ainda sem fogo), ponha o bife e despeje o óleo em cima, ponha o extrato em cima, distribua a manteiga, ascenda o fogo.
A partir que for fritando, acrescente o alecrim e o orégano.
Frite até dar a aparência de queimado e virar um molho (o bife não vai queimar, só da aparência de queimado).
E está pronto o bife de carniça.
Sirva com arroz ou pão.
E um vinho seco tinto ou branco.

QUENTÃO DE VINHO

Ingredientes

2 l de vinho tinto suave/1 copo de água 200 ml/Meio copo de cachaça/1 1/2 copo de açúcar/2 pauzinhos de canela/12 cravos (ou a gosto)/8 rodelinhas de gengibre (ou a gosto).

Modo de preparo

Misture todos os ingredientes ao fogo em uma panela.
Depois que levantar fervura, deixe por mais 10 minutos.
Está pronto é só servir.
Tomar a bebida quente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

II - indicar, de forma justificada, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

III - definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;

IV - apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar n.º 123/06;

V - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo, nos casos de contratação integrada, semi-integrada ou que tenham por objeto obras e serviços de grande vulto, ser incluída nas minutas de edital e de contrato a correspondente cláusula que fixe a matriz de riscos da contratação; e

VI - justificativa para eventual sigilo da estimativa do valor da contratação, na forma autorizada pelo art. 24, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Subseção I
Do Termo de Referência

Art. 16. O Termo de Referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Art. 17. O Termo de Referência - TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida;

II - fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

III - para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;

IV - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

V - previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio e participação de sociedades cooperativas, no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

VI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

VII - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

VIII - especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

X - justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

XI - classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

XII - estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

XIV - indicação se o bem ou serviço se enquadra na característica comum ou especial, bem como se são considerados contínuos;

XV - prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade, prova de conceito ou visita técnica, entre outros testes de interesse da Administração;

XVI - parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XVII - requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XVIII - prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XIX - informação se termo do contrato será dispensado, numa das hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XX - cronograma de desembolso, quando a aquisição estiver prevendo o pagamento parcelado;

XXI - prazo para a assinatura do contrato;

XXII - requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

XXIII - obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXIV - obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXV - previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida ou justificativa para sua dispensa;

XXVI - previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XXVII - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

XXVIII - critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXIX - critérios de reajustamento, com indicação do índice geral ou setorial, mesmo nos casos em que o contrato for inferior a 12 (doze) meses e outros mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

XXX - sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXXI - requisitos para a qualificação técnica e econômico-financeira;

XXXII - direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

XXXIII - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§ 1º. Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o termo de referência deverá conter:

I - justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV - prazo para assinatura da ata;

V - prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII - obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VIII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

Subseção II
Do Projeto Básico

Art. 18. Os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 19. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura e também:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade do órgão ou entidade requisitante, identificando a finalidade que se pretende alcançar, por meio de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - a descrição detalhada do objeto a ser executado;

V - orçamento estimado, com as composições utilizadas para sua formação detalhadas em planilha de quantitativos e preços unitários, contendo data-base, composições analíticas de formação de preços unitários que exponha as descrições, quantificações e preços dos insumos e justificativa dos preços, preferencialmente, mediante a relação ou pesquisa dos preços de mercado e respectiva metodologia de pesquisa e/ou referência a sistema de custos a ser utilizado (EMOP, SCO-FGV, SICRO ou SINAPI);

VI - composição analítica da taxa de BDI/LDI, discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios);

VII - o custo estimado da contratação, com o valor máximo global e/ou mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço do objeto;

VIII - a modalidade de licitação concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública Municipal, considerado todo o ciclo de vida do



JOELHO DE PORCO NA CERVEJA

Ingredientes

1 joelho de porco de 1kg/ Sal a gosto/ Pimenta do reino a gosto/ 1 colher (chá0 de cominho em grãos/ 500ml de cerveja/ 2 batatas com casca/ 1 colher (sopa) de azeite/ 50g de bacon defumado cortado em tiras/ 1 cebola pequena cortada em tiras finas

Modo de preparo

Faça alguns cortes na pele do joelho de porco.
Escalde a peça em água fervente e polvilhe-a com o sal, a pimenta e o cominho.
Coloque-a em uma travessa refratária e leve ao forno preaquecido, a 250C.
Quando começar a corar, vire a peça e regue com metade da cerveja.
Depois de 20 minutos, diminua a temperatura do forno para 200C.
Vire a carne, de vez em quando, e regue com mais cerveja, caso a carne esteja ressecada.
Cozinhe as batatas com a casca em água e sal.
Descasque-as e corte-as em rodelas grossas.
Em uma frigideira com o azeite, doure o bacon e a cebola.
Junte as batatas cozidas e salteie.
Disponha os joelhos de porco em uma travessa e sirva com as batatas.

SOPA DE ESPINAFRE

Ingredientes

1 ½ cubo de caldo de frango sem gordura para 2 litros de água/ 1 maço de espinafre (só as folhas)/ 1 colher (sopa) de farinha de trigo/ 1 xícara (chá) de leite desnatado/ Noz-moscada ralada a gosto/ Sal a gosto

Modo de preparo

Bata tudo no liquidificador e leve ao fogo por 20 minutos.
Após colocar no prato, regue com um fio de azeite extravirgem.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

objeto;

IX - o regime de execução da obra ou serviço de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

X - indicação do prazo, das etapas de execução e o respectivo cronograma físico-financeiro;

XI - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico financeira;

XII - previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio e participação de sociedades cooperativas, no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

XIII - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XIV - a motivação acerca do momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja ele sigiloso.

XV - previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XVI - indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras a serem executadas;

XVII - comprovação de que o imóvel no qual vai ser executada a obra integra o patrimônio público ou a justificativa formal da autoridade competente, quando necessária a intervenção em imóveis locados ou utilizados para finalidades públicas de gestão municipal;

XVIII - a forma de pagamento, se à vista ou parcelado, identificando o número de parcelas e a periodicidade, inclusive se vinculado ao mês ou a cada etapa ou medição;

XIX - previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida ou justificativa para sua dispensa;

XX - os direitos e obrigações da contratada e da contratante;

XXI - os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade da execução do objeto;

XXII - os registros, controles, e informações que deverão ser prestados pela contratada;

XXIII - as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas;

XXIV - licença ambiental ou previsão de que a sua obtenção será de responsabilidade do contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021; e

XXV - plantas com os desenhos do empreendimento, quando pertinentes, que demonstrem o desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra ou serviço de engenharia e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza.

Art. 20. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;

IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 21. As plantas baixas e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora;

III - tipo de projeto;

IV - data;

V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 22. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 23. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 24. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 25. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Compras, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, nas matérias de sua competência, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belford Roxo, 28 de dezembro de 2023.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO - WAGUINHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.935, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO A QUE SE REFERE A LEI N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as modalidades de licitação aplicáveis em procedimentos licitatórios no âmbito da administração pública municipal, autárquica e fundacional, com base na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da união, dos estados, do federal e dos municípios.

DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA

Art. 2°. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021.

DO PREGÃO

Art. 3°. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I – menor preço;

II – maior Desconto.

§ 1º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º Compete ao setor técnico da Secretaria demandante declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§ 3º Na forma do Parágrafo único do Art. 29 da Lei 14.133/2021 o Pregão poderá ser utilizado para serviço comum de engenharia nos termos da alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei 14.133/2021.

§ 4º É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

DA CONCORRÊNCIA

Art. 4º. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I – menor preço;

II – melhor técnica ou conteúdo artístico;

III – técnica e preço;

IV – maior retorno econômico;

V – maior desconto.

§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras e reformas.

DO CONCURSO

Art. 5°. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 6°. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I – a qualificação exigida dos participantes;

II – as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III – as condições de realização;

IV – o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 7º. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 8°. O edital para a modalidade concurso deverá:

I – definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II – prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos



CANJICA

Ingredientes

1 1/2 xícara (chá) de milho para canjica/ 7 xícaras (chá) de água/ 1 lata de leite condensado/ 1 lata de leite (use a lata de leite condensado vazia para medir)/ 1 vidro de leite de coco (200ml)/ 1 xícara (chá) de açúcar/ 1 canela em pau/ 2 cravos da índia/ 100g de coco ralado/ 1 xícara (chá) de amendoim sem pele torrado e triturado

Modo de preparo

Deixe o milho de molho em água de um dia para o outro.
Escorra e coloque na panela de pressão.
Adicione as 7 xícaras (chá) de água, tampe e cozinhe por 40 minutos depois que pegar pressão.
Retire a pressão da panela e escorra a canjica.
Leve ao fogo em uma panela junto com o leite condensado, o leite, o leite de coco, o açúcar, a canela, o cravo e o coco por 10 minutos, ou até ficar cremoso.
Coloque em taças, polvilhe com o amendoim e sirva.

CARAPEBA GRELHADA

Ingredientes

1 carapeba limpa e sem vísceras/ Suco de 1 limão/ Sal a gosto/ 3colheres (sopa) de azeite/ 1 folha de alface para decorar

Modo de preparo

Tempere a carapeba com o suco de limão e o sal.
Grelhe-a em uma grelha, untada com o azeite por 20 minutos.
Na metade do tempo, vire o peixe, para grelhar por igual.
Arrume a folha de alface em uma travessa e coloque o peixe sobre ela.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III – indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,

IV – indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,

V – estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI – no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

DO LEILÃO

Art. 9°. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 10. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser realizada por comissão técnica, com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Decreto próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes e/ou itens licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art. 11. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1° No caso de pagamento parcelado, o bem será entrege após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3° O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 12. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 13. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I – a qualificação exigida dos participantes;

II – as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III – as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV – o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 14. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;

I – qualificação;

II – diálogo;

III – apresentação e julgamento das propostas.

§ 1° Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4° A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5° O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 15. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos Arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 16. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 17. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 15 deste Decreto e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 15 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 21, ambos deste Decreto.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3° O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6° No caso previsto no § 5° do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção, cujo valor será definido pela Autoridade Competente.

§ 7° No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 20 deste Decreto, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

§ 8° O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 18. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 19. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, oriundas do Termo de Referência, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 20. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 21. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados.

§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do § 3º do art. 17 deste Decreto, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021.

§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 22. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação.

Art. 23. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 24. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 25. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo, 28 de dezembro 2023

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO - WAGUINHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.936, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o marco tempo



MINI ABÓBORAS RECHEADAS COM CARNE MOÍDA

Ingredientes

1 colher de sopa azeite de oliva; ½ cebola picada em cubinhos; 1 dente de alho picado; 200g de carne bovina moída; Sal a gosto; Pimenta do reino a gosto; 2 colheres de sopa de extrato de tomate; ½ maço de salsinha picada; 2 abobrinhas de tronco redondas.

Modo de preparo

Refogar a cebola e o alho no azeite de oliva.
Juntar a carne moída. Temperar com sal e pimenta a gosto.
Adicionar o extrato de tomate, em seguida a salsinha. Misturar e reservar.
Em uma panela, com água fervente, dispor as abobrinhas e deixar cozinhar por 15 minutos. A casca e o miolo devem ficar macios. Cuidar para não se desmancharem.
Com o auxílio de uma faca, cortar a parte de cima da abobrinha e com uma colher, retirar as sementes de dentro.
Rechear com a carne moída e servir.

ESTROGONOFE DE FRANGO

Ingredientes

500 gramas de peito de frango cortado em tirinhas 1/4 xícara (chá) de manteiga 1 unidade de cebola picada 1 colher (sobremesa) de mostarda 1 colher (sopa) de ketchup (ou catchup) 1 pitada de pimenta-do-reino 1 unidade de tomate sem pele picado 1 xícara (chá) de cogumelo variado | variados escorridos 1 lata de creme de leite • sal a gosto

Modo de preparo

Derreta a manteiga e refogue a cebola até ficar transparente.
Junte o frango e tempere com o sal.
Mexa até o frango dourar de todos os lados.
Acrescente a mostarda, o catchup, a pimenta-do-reino e o tomate picado.
Cozinhe até formar um molho espesso.
Se necessário, adicione água quente aos poucos.
Quando o molho estiver encorpado e o frango macio, adicione os cogumelos e o creme de leite.
Mexa por 1 minuto e retire do fogo.
Sirva imediatamente, acompanhado de arroz e batata palha.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ral de transição, no âmbito da administração pública municipal, autárquica e fundacional, para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da união, dos estados, do federal e dos municípios.

Art. 2º. Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, autárquica e fundacional poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, nos processos em que forem autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

Art. 3º. O ato de autorização da contratação de que trata o art. 2º deste Decreto deverá
conter, ainda, os seguintes elementos:

I – indicação expressa da legislação a ser aplicada;

II – justificativa da contratação do objeto, indicando, conforme o caso:

a) risco à descontinuidade de serviço prestado ao órgão ou entidade contratante;

b) risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública; ou

c) risco à segurança de pessoas ou patrimônio.

Art. 4º. Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º. Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2° deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município de Belford Roxo até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 28 de dezembro de 2023

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO - WAGUINHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.937, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FUNÇÕES ESSENCIAIS A QUE SE REFERE A LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as funções essenciais necessárias para atuação em procedimentos licitatórios no âmbito da administração pública municipal, autárquica e fundacional, com base na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da união, dos estados, do federal e dos municípios.

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 2º. Caberá a autoridade responsável, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 287/2023, designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021, que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 3°. O agente de contratação é o agente público designado pela Autoridade a que se refere o art. 2º, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, e nas licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, que será designado pela Autoridade a que se refere o art. 2º, entre servidores públicos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuindo as seguintes atribuições:

I – auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II – coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, submetendo a autoridade competente;

IV – iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V – receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI – receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII – coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX – verificar e julgar as condições de habilitação;

X – conduzir a etapa competitiva das propostas e lances;

XI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII – receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII – proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV – indicar a proposta mais vantajosa e a sua aceitabilidade;

XV – indicar o vencedor do certame;

XVI – no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação, procedendo seus julgamentos, classificando os proponentes, bem como, providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XVII – negociar diretamente com o proponente para que seja obtido oferta mais vantajosa;

XVIII – elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão

XIX – instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os da licitação, bem como procedimentos para contratação direta;

XX – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para homologação, adjudicação e contratação;

XXI – propor à autoridade competente, quando entender cabível, a revogação ou a anulação da licitação;

XXII – propor à autoridade competente, quando entender cabível, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII – inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhar ao setor competente as publicações previstas em lei.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 4°. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, bem como o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio será designada, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5°. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo ao menos 1 (um) integrante ser servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1° Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta por pelo menos 3 (três) membros, devendo ao menos 1 (um) integrante efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida, preferencialmente, por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 3º deste Decreto.

Art. 6°. É competente para designar as comissões de contratação o Chefe do Poder Executivo ou a quem ele delegar.

Art. 7°. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 3º deste Decreto, no que couber.

Art. 8°. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos, poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser constituída por servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

DA AUTORIDADE SUPERIOR

Art. 9º. Caberá a Autoridade Superior, que é o Titular da Secretaria onde iniciou o procedimento administrativo com vista a aquisição de bens ou a contratação de serviços, ou a quem ele delegar:

I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;



Pão de Queijo da Ana Maria Braga

Ingredientes

1 xícara (chá) de óleo/1 xícara (chá) de água/1 xícara (chá) de leite/2 colheres (sopa) de sal/1 kg de polvilho doce
3 a 4 ovos/300g de queijo minas padrão ralado no ralo fino (3 xícaras de chá)/100g de queijo parmesão ralado no ralo fino (1 ½ xícara de chá)

Modo de preparo

Numa panela, coloque 1 xícara (chá) de óleo, 1 xícara (chá) de água, 1 xícara (chá) de leite e 2 colheres (sopa) de sal. Aqueça em fogo médio até ferver.
Em uma tigela, coloque 1 kg de polvilho doce, abra um buraco no meio do polvilho e despeje a mistura de leite fervente. Com uma colher, misture rapidamente o leite quente no polvilho até escaldar completamente.
Vá adicionando de 3 a 4 ovos e misture. Junte 300 g de queijo minas padrão e 100 g de queijo parmesão ralados no ralo fino, e vá misturando até incorporar todos os ingredientes e a massa ficar lisa.
Com uma colher, pegue pequenas porções de massa, faça bolinhas e coloque numa assadeira.
Leve para assar em forno médio pré-aquecido a 200° C por cerca de 30 minutos ou até dourar. Retire do forno e sirva em seguida.

Batata com mel e alecrim

Ingredientes

1kg de batata asterix/1kg de sal grosso/100g de pimenta do reino em grão/alecrim a gosto/200g de bacon fatiado/200ml de mostarda dijon/150ml de mel

Modo de preparo

Coloque uma panela com água para ferver. Quando entrar em ponto de ebulição, coloque as batatas para cozinhar por aproximadamente 15 minutos até que comecem a ficar macias. Escorra e coloque-as no forno a 160 graus pré-aquecido por aproximadamente 20 minutos, até que estejam bem macias e com a casca durinha.
Tire as batatas do forno, espere esfriar até que elas fiquem firmes e quebre-as com a mão de maneira rústica do tamanho que preferir. Frite em óleo a 180 graus até que fiquem douradas.
Bata no liquidificador o sal grosso e a pimenta do reino até virar pó e salpique nas batat
Para o molho, misture a mostarda dijon com o mel e adicione sal temperado a gosto. Para finalizar, coloque as batatas fritas no recipiente desejado. Por cima, coloque o molho, o bacon frito e finalize com o alecrim.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

II – promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.° 14.133, de 2021 e deste Decreto;

III – autorizar a abertura do processo licitatório;

IV – decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V – homologar o resultado da licitação;

VI – adjudicar o objeto da licitação;

VII – assinar o contrato e a ata de registro de preços; e

IX – autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo são delegáveis, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 10. O assessoramento jurídico será realizado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Compete ao Titular da Procuradoria Geral do Município – PGM, promover a aprovação de:

I – minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II – minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

III – manifestação exarada pela Procuradoria Geral do Município, nos procedimentos licitatórios.

Art. 12. O Agente de Contratação, o pregoeiro, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica jurídica da Procuradoria Geral do Município, de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º A consulta específica poderá ser realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela Procuradoria Geral do Município, ou por orientação técnica, emitida pela Controladoria Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente

Art. 13. Ao final da fase preparatória do processo, a Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à Autoridade consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante.

§ 3º Após as devidas adequações, deve a Autoridade requisitante retornar os autos a Procuradoria Geral do Município para nova análise a fim de atestar o cumprimento dos apontamentos realizados, sendo emitido novo parecer jurídico.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 14. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pela Procuradoria Geral do Município, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I – de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua manifestação;

II – As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município, através do titular da pasta, expedirá ato dispensando a análise jurídica que considere o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, na forma no § 5º do Art. 53 da Lei Federal 14.133/2021.

DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 16. Os procedimentos licitatórios serão encaminhados a Controladoria Geral do Município para análise após a formação do orçamento estimado, que verificará, a adequação do termo de referência ou do projeto básico às normas legais.

Art. 17. O auxílio da Controladoria Geral do Município, também se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Art. 18. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo, 28 de dezembro de 2023

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO - WAGUINHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.938, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO A QUE SE REFERE A LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo no âmbito da administração pública municipal, autárquica e fundacional, com base na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da união, dos estados, do federal e dos municípios.

Art. 2º. Os itens de consumo para suprir as do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritivamente as características técnicas e funcionais da essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º. Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:
a) Que se revelar, sob aspecto de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
b) Cujos padrões descritivos ultrapassem demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.
§3º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:
a) For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza:
b) Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou entidade.
§4º. Compete a Autoridade máxima Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionado no parágrafo anterior.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 28 de dezembro de 2023

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO - WAGUINHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.939, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Prefeito do Município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º, alínea "g" e alínea "m", e de acordo com o que lhe faculta o artigo 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.
CONSIDERANDO a necessidade, diante da carência da população e da obrigatoriedade estatal, determinada pala Constituição da República, de o Município providenciar equipamentos que ofereçam maior possibilidade de acesso à Educação aos cidadãos habitantes de Belford Roxo;
CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a instalação de equipamento voltado à educação da população, conforme se percebe nos autos do processo administrativo que trata do assunto, uma vez que se encontra localizada em região cuja população carece de tais benfeitorias;
CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá que mais pessoas tenham acesso à educação pública, fato inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;
CONSIDERANDO, por fim, que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, os imóveis designados por Prédio nº 342 da Estrada Manoel de Sá (antiga Estrada do Outeiro), com 389,64m² de área construída, inscrição municipal 608759, e respectiva Área nº 02, Quadra "G", da citada Estrada Manoel de Sá (antiga Estrada do Outeiro), com área total de 1.392,00m², sendo 29,40m, com frente para a estrada Manoel de Sá; 28,90m na linha dos fundos onde confronta com área remanescente do lote Rural nº 340, 50,40m, pelo lado direito com área remanescente do lote Rural nº 340, e 44,90, pelo lado esquerdo com área remanescente do lote Rural nº 340, situado no Bairro Lote XV, neste Município; e Prédio nº 350 da Estrada Manoel de Sá (antiga Estrada do Outeiro), com 847,65m² de área construída, inscrição municipal 481026, e respectiva Área nº 01, Quadra "G" da citada Estrada Manoel de Sá (antiga Estrada do Outeiro), com área total de 1.820,00m², sendo 26,00m de frente para a Estrada Manoel de Sá 26,00m na linha dos fundos com área remanescente do lote Rural nº 340; 70,00m, pelo lado direito com área remanescente do lote Rural nº 340; 70,00m, pelo lado esquerdo com área remanescente do lote Rural nº 340, situado no Bairro Lote XV, neste Município, devidamente registrados sob as Matrículas nºs 22.168 e 22.169, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Belford Roxo, RJ, respectivamente.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.
Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a INSTALAÇÃO DE APARELHO DESTINADO À AMPLIAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, tendo em a obrigatoriedade do Poder Público de provê-los, constituindo-se obra de relevante interesse público.
Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Art. 5º Fica, ainda, a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, se for o caso, nos termos do



LOMBO DE VITELA ASSADO

Ingredientes

800g de lombo de vitela/ 1 cenoura/ 1 cebola/ 1/2 alho poró/ 1 talo de salsão/ 1 colher (sopa) de farinha de trigo/ 1/2 litro de caldo de carne/ 1/2 taça de vinho branco/ 1/2 copo de creme de leite azedo (creme de leite com limão)/ Noz moscada/ Folha de sálvia/ 1 ramo de alecrim/ Páprica picante/ 4 colheres (sopa) de azeite/ Sal

Modo de preparo

Aqueça o azeite numa panela e doure o lombo inteiro.
Lave e raspe a cenoura, limpe o salsão e o alho poró, descasque a cebola e corte-os em rodelas finas.
Quando a carne estiver bem dourada, acrescente os legumes (exceto algumas rodelas de salsão e cenoura), as especiarias, o vinho, o caldo e, para terminar, 1 colher (sopa) de farinha de trigo dissolvido no caldo do cozimento.
Tempere com sal e as ervas aromáticas, lavadas e escorridas.
Continue o cozimento por 1 hora.
Retire o lombo e mantenha-o em local aquecido.
Abaixe o fogo e deixe reduzir o molho.
Bata-o no liquidificador, adicione o creme de leite e misture.
Fatie o assado e sirva-o regado com o molho e decorado com as rodelas de cenoura e salsão.

BATATA DOCE FRITA

Ingredientes

Batata doce
Sal a gosto
Óleo

Modo de preparo

Descasque as batatas, e corte em rodelas finas ou em palitos, como se tratasse das outras batatas.
Frite em óleo quente.
Depois de fritas polvilhe com sal fino.
Sirva como acompanhamento de carne de porco.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, do Decreto-Lei 3.365/41, inclusive, devendo, em momento próprio, a Secretaria de Fazenda proceder com as ações necessárias ao empenho, à liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.
Parágrafo Único- O valor total da indenização será aquele havido mediante acordo amigável ou determinado por decisão judicial, a ser pago aos expropriados.
Art. 6º Fica o Município, nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, desde logo, autorizado a penetrar nos imóveis compreendidos neste Decreto Declaratório, podendo recorrer, em caso de oposição, à força policial.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 28 de dezembro de 2023.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 5081/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 202 da Lei Complementar nº. 014 de 31/10/1997, e Artigo 64, da Lei Complementar n.º. 083 de 27/12/2006,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PROCESSO	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO
JAQUELINE MOREIRA PEREIRA	04/6718/2023	25/107.556	ESTIMULADOR MAT	05	29/11/2023 a 03/12/2023
ENILDA DE SOUZA CRUZ TEIXEIRA	04/6719/2023	60/118.204	ASSESSOR SERV.	15	26/11/2023 a 10/12/2023
AMANDA LUCIA LEMOS GAMA DA SILVA	04/6720/2023	10/47.297	PROFESSOR	30	01/12/2023 a 30/12/2023
SANDRA BARBOSA DA SILVA	04/6712/2023	10/43.598	PROFESSOR	25	06/12/2023 a 31/12/2023
DENISE PAES ARAUJO	04/6715/2023	25/111.052	INSPETOR ALUNOS	05	05/12/2023 a 09/12/2023
JARINA CLAUDIA AGUIAR ALMEIDA	04/6762/2023	10/05.981	PROFESSOR	14	07/12/2023 a 20/12/2023
MARCIO SEIXAS LIMA	04/6763/2023	10/19.790	MOTORISTA	10	12/12/2023 a 16/12/2023 e 19/12/2023 a 23/12/2023
ELOISA SILVA PIMENTEL	04/6759/2023	10/05.657	PROFESSOR	30	10/12/2023 a 08/01/2023
MARCIA FONSECA VIEIRA	04/6761/2023	10/05.227	PROFESSOR	19	13/12/2023 a 31/12/2023
LUCIANA FERREIRA DA SILVA	04/6760/2023	10/15.000	PROFESSOR	12	11/12/2023 a 22/12/2023
SILVIA MAMPRIM DA SILVEIRA DOS SANTOS	04/6765/2023	10/17.714	TÉCNICO ENF.	111	23/10/2023 a 09/02/2024
GISELE DIAS CONSTANT	04/6775/2023	25/107.450	ESTIMULADOR MAT.	10	18/12/2023 a 27/12/2023
MARCOS ANTONIO LAURENTINO DA PAIXÃO	04/6801/2023	25/109.079	ZELADOR	15	21/12/2023 a 05/12/2023
JULYANE HELLEN DA SILVA AMANCIO	04/6784/2023	25/119.956	ACS	08	15/12/2023 a 22/12/2023
DANIELA DE PAIVA D'AVILA	04/6786/2023	10/25.100	ESTIMULADOR MAT.	16	07/12/2023 a 22/12/2023
NILZETE MACHADO	04/6773/2023	25/105.814	MERENDEIRA	15	01/12/2023 a 15/12/2023
WALLACE ARAUJO FERREIRA	04/6785/2023	25/127/.149	ZELADOR	14	11/12/2023 a 24/12/2023
CARLA DE SOUZA CESQUIM GONÇALVES	04/6813/2023	10/15.698	AUXILIAR ADM,	30	04/12/2023 a 02/01/2024

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcional.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/107.708

PORTARIA N.º 5082/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 66, da Lei Complementar n.º. 083 de 27/12/2006.

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE

NOME	PROCESSO	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO
RENATA BRUNA BEZERRA LIMA GOMES	04/6810/2023	60/119.662	PSICÓLOGO	120	12/12/2023 a 09/04/2024

A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/2399/2023
PORTARIA N.º 5083/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com os Artigos 100 c/c 101, da Lei Complementar nº. 014, de 31.10.1997.

R E S O L V E:

Averbar, em ficha funcional da servidora **EDILENE BERNARDO MACHADO**, matrícula 10/20.427, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo. O tempo total de serviço de **2.278 (dois mil, duzentos e setenta e oito) dias, que corresponde a 06(seis) anos, 00(zero) meses e 02(dois)dias.** Conforme a Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo **Instituto Nacional do Seguro Social- INSS** que integram o processo administrativo nº. 04/2399/2023.

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/200/2012
PORTARIA N.º 5084/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARISTELA AZEVEDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor 1ª a 4ª Série, Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10/05.591, **LICENÇA PRÊMIO** nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 37/819/2014.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
02/03/2010 a 01/03/2015	03/11/2023 a 02/02/2024

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/5531/2019
PORTARIA N.º 5085/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MONICA NUNES POLICARPO**, ocupante do cargo de Orientador Educacional, Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10/05.992, **LICENÇA PRÊMIO** nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/5531/2019.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
02/03/2005 A 01/03/2010	03/11/2023 A 02/02/2024

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/5530/2019
PORTARIA N.º 5086/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MONICA NUNES POLICARPO**, ocupante do cargo de Orientador Educacional, Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10/15.640, **LICENÇA PRÊMIO** nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/5530/2023.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
22/05/2013 A 21/05/2018	03/11/2023 A 02/02/2024

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/6984/2019
PORTARIA N.º 5087/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **DOMINGOS BARBOSA DE ARAUJO NETO**, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, Secretaria Municipal de Conservação, matrícula nº 10/18.479, **LICENÇA PRÊMIO** nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/6984/2019.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
26/08/2010 a 25/04/2016	02/10/2023 a 29/12/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/857/2009
PORTARIA N.º 5088/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023



PUDIM DE TAPIOCA

INGREDIENTES

1/2 xícara de tapioca granulada
1/2 l de leite
1/2 garrafa pequena de leite de coco
1 pacote de 50 g de coco ralado
1 lata de leite condensado
3 ovos

MODO DE PREPARO

Levar ao fogo o leite e a tapioca, fazer um mingau e deixar esfriar por completo (ficará como se fosse um grude, mas é normal).
Acrescentar o leite condensado e o coco ralado.
Bater os ovos no liquidificador com o leite de coco e misturar com o restante.
Caramelar a forma e assar em banho-maria por aproximadamente 40 minutos.

CAMARÃO NA MORANGA

INGREDIENTES

1 kg de camarão médio
4 colheres (sopa) de azeite
2 dentes de alho
1 cebola
5 tomates sem sementes
sal e pimenta-do-reino a gosto
1 lata de creme de leite sem soro
300 g de requeijão cremoso
1 moranga
cheiro-verde a gosto
3 colheres (sopa) de ketchup

MODO DE PREPARO

Retire a tampa e as sementes da moranga.
Lave e enrole-a em papel alumínio e leve ao forno médio (180° C) por 45 minutos.
Em uma panela, aqueça o azeite e refogue o alho e a cebola, junte o camarão e deixe cozinhar por 5 minutos.
Adicione os tomates picados, a pimenta, o sal e o ketchup.
Desligue o fogo e acrescente o creme de leite e o cheiro-verde.
Misture bem e adicione por último o requeijão.
Passe um pouco de requeijão no interior da moranga e despeje o creme de camarão.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **DILCINEIA MARTINS FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor de 1ª a 4ª Série, Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10/05.491, **LICENÇA PRÊMIO** nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/857/2009

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
02/03/2010 a 01/03/2015	02/10/2023 a 01/01/2024

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/2291/2013
PORTARIA N.º 5089/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **JOELMA CARDOSO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor de 1ª a 4ª Série, Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10/05.908, **LICENÇA PRÊMIO** nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/2291/2013.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
02/05/2015 a 01/05/2020	02/10/2023 01/01/2024

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 37/1006/2015
PORTARIA N.º 5090/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARISTELA NOVAES**, ocupante do cargo de Professor de 1ª a 4ª Série, Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10/22.419, **LICENÇA PRÊMIO** nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 37/1006/2015.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
17/05/2012 a 16/05/2017	02/10/2023 a 01/01/2024

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 37/3953/2015
PORTARIA N.º 5091/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **SANDRA DE JESUS GOMES**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10/20.409, **LICENÇA PRÊMIO** nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 37/3953/2015

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
14/11/2021 a 13/06/2021	02/10/2023 a 01/01/2024

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/4401/2019
PORTARIA N.º 5092/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARINETE DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor de 1ª a 4ª Série, Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10/14995, **LICENÇA PRÊMIO** nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/4401/2019.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
02/03/2018 a 01/03/2023	02/10/2023 a 01/01/2024

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/107.708

PORTARIA N.º 5093/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 97, da Lei Complementar n.º. 014 de 31/10/97,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA MATRIMÔNIO

NOME	PROCESSO	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO
JONATHAN VINICIUS GARCIA CARDOSO	04/6796/2023	25/90.891	AUXILIAR ADM	08	12/12/2023 a 19/12/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/107.708

PORTARIA N.º 5094/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo, do cargo em comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Saúde.
ROSECLEIA ANTÔNIO DE SOUZA GUEDES
MATHEUS GOMES DE ALMEIDA
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS
VALÉRIA ANGELO DE MOURA DANTAS
RAISSA SILVA FERREIRA
ANNE CAROLINE NOGUEIRA MARTINS
MATHEUS FONSECA DA SILVA
VINICIUS RANGEL DA COSTA
ROBERTA DE MELLO TELES DE ARAÚJO
FELIPE FRANÇA PEREIRA
ADAITON DA PIEDADE AMORIM

PORTARIA N.º 5095/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Saúde.
NICOLY TRINDADE PERONI
FELIPE DOS SANTOS BARROS
CATIA DOS REIS MARIANO DA SILVA
WILLIAM DE CARVALHO TRIGUEIROS
ANTÔNIO EDUARDO ALVES

PORTARIA N.º 5096/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Excluir, os servidores abaixo, da PORTARIA Nº 4499/SEMAD/2023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, publicada no Jornal Hora H em 18/11/2023.
DAVI DE SOUZA GREGÓRIO
ANSELMO DOS SANTOS DE ALMEIDA
NUBIA COSTA MANOEL ALMEIDA
EZEQUIAS DA SILVA GOMES
HILDEBRANDO GOMES CARDOSO

PORTARIA N.º 5097/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Educação.
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FILHO
LUIZ CLAUDIO SANTOS NOGUEIRA
WENDEL CARLOS DA SILVA VIEIRA
REGINALDO SEVERINO SOARES
DIOGO DE SOUZA PUSSENTI CARDOSO

PORTARIA N.º 5098/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo, do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Educação.
LARISSA DA CONCEIÇÃO CAETANO
ALINE DA SILVA SANTOS

PORTARIA N.º 5099/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, CARINE MIRANDA BERNARDO CAETANO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 5100/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Tornar sem efeito a PORTARIA N.º 5080/SEMAD/2023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no Jornal Hora H em 28/12/2023.

PORTARIA N.º 5101/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Excluir, os servidores abaixo, da PORTARIA Nº 5078/SEMAD/2023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no Jornal Hora H em 28/12/2023.
ZULEICA DO NASCIMENTO PINTO
WENDEL RIOS RAMOS
WINDSOR LUIZ DA SILVA OLIVEIRA
ALAN SILVA DE ALMEIDA

PORTARIA N.º 5102/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Excluir, os servidores abaixo relacionados, da PORTARIA Nº 5068/SEMAD/2023 de 27 de dezembro de 2023, publicada no Jornal Hora H em 28/12/2023.
ANNE CAROLINE NOGUEIRA MARTINS
MATHEUS FONSECA DA SILVA
VINICIUS RANGEL DA COSTA

PORTARIA N.º 5103/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Excluir, os servidores abaixo relacionados, da PORTARIA Nº 5079/SEMAD/2023 de 27 de dezembro de 2023, publicada no Jornal Hora H em 28/12/2023.
JANDER FELICIANO DA SILVA
THIAGO ROSA ALEXANDRE DA SILVA

PORTARIA N.º 5104/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, BIANCA CRISTINA MARTINS BASTOS, do cargo em comissão de Assessor Especial de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Munici



BOLINHO DE BACALHAU

Ingredientes

1,5 kg de bacalhau/1,5 kg de batata/1 gema/ Bastante salsa e cebolinha (picados)/1 dente de alho amassado/2 colheres de sopa de farinha de mesa/5 colheres de sopa de azeite/Sal.

Modo de preparo

Dessalgar o bacalhau, cozinhá-lo e desfiar, reserve o para esfriar.

Cozinhe as batatas e amasse-as, faça um purê, espere esfriar.

Em seguida misture o purê com o bacalhau desfiado, acrescente os outros ingredientes, (salsa e cebolinha, alho, azeite e a farinha de rosca), sempre misturando bem.

Prove o sal, se for necessário coloque um pouco para temperar

Faça bolinhas e frite-as em óleo bem quente..

TORTA INTEGRAL DE ATUM

Ingredientes

MASSA:

2 ovos/2 xícara de trigo integral/1 xícara de leite/1/2 xícara de óleo de girassol/1 xícara de aveia fina/1 colher (sopa) de fermento/sal a gosto.

RECHEIO:

1 cebola picada/1 tomate picado/2 ovos cozidos picados/2 lata de atum natural moído/1 colher de cheiro-verde/ sal e pimenta a gosto.

Modo de preparo

MASSA:

Coloque todos os ingredientes no liquidificador menos o fermento e bata tudo até ficar bem homogêneo

Depois acrescente o fermento e bata rapidamente só para misturar a massa com o fermento

RECHEIO:

Misture todos os ingredientes numa tigela e mexa ate todos se encorporarem

Em uma forma média unte com azeite coloque metade da massa espalhe o recheio todo por ela, acrescente o restante da massa, polvilhe se quiser orégano por cima para dar um gostinho especial

Leve ao forno médio por mais ou menos 40 a 45 minutos

Bom apetite!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

pal de Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e do Combate à Fome.

PORTARIA N.º 5105/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, LETÍCIA BENFEITAS DE ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e do Combate à Fome.

PORTARIA N.º 5106/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, FERNANDO TOMAS SILVA, do cargo em comissão de Coordenador Geral da Saúde Bucal, Símbolo DAS-2, na Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 5107/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, NILSON PONCE FERNANDES, do cargo em comissão de Assessor de Serviços, Símbolo DAS-8, na Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 5108/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo, do cargo em comissão de Assessor de Serviços, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
MARCIO DA SILVA DE SOUZA
DENILSON PEREIRA DIAS DOS SANTOS

PORTARIA N.º 5109/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviços, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
WASHINGTON LUIZ XAVIER DE PAULA
ANA CLAUDIA VENTURA PINTO DE PAULA

PORTARIA N.º 5110/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-5, na Secretaria Municipal de Saúde.
MARIA PAULA SILVA DOS SANTOS
ARMANDO ALVES CAETANO
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA MONTEIRO
NILSON PONCE FERNANDES
JORGE MIGUEL DOS SANTOS TEIXEIRA

PORTARIA N.º 5111/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, FERNANDO TOMAS SILVA, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Odontologia, Símbolo DAS-1, na Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 5112/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Manutenção Equipamento Odontológico, Símbolo DAS-5, na Secretaria Municipal de Saúde.
VALDERLI PEDRO VITORINO
LEANDRO TÚLIO PEREIRA VITORINO

PORTARIA N.º 5113/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ANA PAULA PACHECO DUARTE, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Atenção Básica em Saúde Bucal, Símbolo FG-1, na Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 5114/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, EDUARDO DOMINGUES ARYDES, para exercer o cargo em comissão de Gestor Executivo da Divisão de Saúde Bucal Primária, Símbolo DAS-3, na Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 5115/SEMAD/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ADRIANA RODRIGUES DA SILVA LOPES, para exercer o cargo em comissão de Gerente da Divisão de Saúde Bucal Primária, Símbolo DAS-3, na Secretaria Municipal de Saúde.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/107.708

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO*

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**08/661/2023**
ESPÉCIE	Termo de Ajuste de Contas e Quitação n° 08/661/2023
PARTES	**MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO** **SUPPLEX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**
OBJETO	O presente TERMO tem por objetivo a liquidação e o pagamento referente à locação de equipamentos médicos hospitalares, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, do período de 11/06/2023 a 11/07/2023.
VALOR TOTAL	R$ 217.400,00 (duzentos e dezessete mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 63, § 2°, I, da Lei Federal 4.320/1964 Art. 59 da Lei Federal 8.666/1993 Art. 884 do Código Civil.
BASE ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho n° 10.302.39.2.050 Elemento da Despesa n° 3.3.90.39.00 Fonte n° 1621
DATA DE ASSINATURA	28/07/2023

Belford Roxo, 28 de julho de 2023.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
*** Omitido da Publicação do Jornal Hora H do dia 29/07/2023**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO*

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**109/169/2023 (APENSOS: 109/80/2023; 109/81/2023 e 109/168/2023)**
ESPÉCIE	Termo de Ajuste de Contas e Quitação n° 109/169/2023
PARTES	**MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO** **DIMAGEM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**
OBJETO	O presente TERMO tem por objetivo a liquidação e o pagamento por serviços de exames e diagnósticos visando atender os pacientes cadastrados na Rede Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo: Processo n° 109/80/2023 - competência: abril/2023 – valor de R$ 63.135,00 – Nota Fiscal n° 17130, emitida em 08/05/2023; Processo n° 109/81/2023 - competência: maio/2023 – valor de R$ 57.773,00 – Nota Fiscal n° 17397, emitida em 05/06/2023; Processo n° 109/168/2023 - competência: junho/2023 – valor de R$ 58.628,00 – Nota Fiscal n° 17672, emitida em 06/07/2023; Processo n° 109/169/2023 - competência: julho/2023 – valor de R$ 53.775,00 – Nota Fiscal n° 17907, emitida em 02/08/2023;
VALOR TOTAL	R$ 233.311,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e onze reais).
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 63, § 2°, I, da Lei Federal 4.320/1964 Art. 59 da Lei Federal 8.666/1993 Art. 884 do Código Civil.
BASE ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho n° 1.10.302.39.2051 Elemento da Despesa n° 3.3.90.39.00 Fonte n° 15001002
DATA DE ASSINATURA	22/08/2023

Belford Roxo, 22 de agosto de 2023.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
*** Omitido da Publicação do Jornal Hora H do dia 23/08/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.0741/2022
APOSTILAMENTO: 107
CONTRATO: 40/SEMOCAP/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: **OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**
DA FINALIDADE: O PRESENTE APOSTILAMENTO TEM POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 40/SEMOCAP/2021.
DO REEQUILIBRIO ECONOMICO -FINANCEIRO: O VALOR DO REAJUSTE SERÁ DE R$ 601.778,53
DATA DA ASSINATURA: 27. de DEZEMBRO de 2023

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Captação de Recursos, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.0544/2022
APOSTILAMENTO: 108
CONTRATO: 25/SEMOCAP/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: **OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**
DA FINALIDADE: O PRESENTE APOSTILAMENTO TEM POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 25/SEMOCAP/2022.
DO REEQUILIBRIO ECONOMICO -FINANCEIRO: O VALOR DO REAJUSTE SERÁ DE R$ 409.009,31
DATA DA ASSINATURA: 27. de DEZEMBRO de 2023

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Captação de Recursos, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.0441/2023
APOSTILAMENTO: 109
CONTRATO: 25/SEMOCAP/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: **OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**
DA FINALIDADE: O PRESENTE APOSTILAMENTO TEM POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 25/SEMOCAP/2022.
DO REEQUILIBRIO ECONOMICO -FINANCEIRO: O VALOR DO REAJUSTE SERÁ DE R$ 1.1001.682,28.
DATA DA ASSINATURA: 27. de DEZEMBRO de 2023

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Captação de Recursos, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

PORTARIA Nº 119-SEMOCADI/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
INSTITUI a comissão de fiscalização, para EXECUÇÃO DA OBRA CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/445/2023 -BELFORD ROXO/RJ.

A comissão de fiscalização será composta pelos servidores, Elvis Wender Lisboa dos Santos - matrícula 60/112.603, Cleber de Oliveira Pimentel matrícula 60/112.769 e Wanderley Alves Pereira- matrícula 60/112.594 e, sob a presidência do primeiro, para fiscalizarem os serviços constantes do processo administrativo 52/445/2023 neste município de Belford Roxo, produzindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 120-SEMOCADI/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
INSTITUI a comissão de fiscalização, para EXECUÇÃO DA OBRA CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/896/2022 -BELFORD ROXO/RJ.

A comissão de fiscalização será composta pelos servidores, Bianca da Silva Terra matrícula 60/127.182, Nathan Gomes Celestino 60/112.470 e Agrinaldo Gaia Riggard – matrícula 11/20.909, sob a presidência do primeiro, para fiscalizarem os serviços constantes do processo administrativo 52/896/2022 neste



CARNE ASSADA NA PANELA DE PRESSÃO

Ingredientes

1 kg de miolo de acém/2 folhas de louro/2 colheres (sopa) de vinagre/1 cebola picadinha
4 dentes de alho/5 colheres (sopa) de shoyu/cominho a gosto/pimenta branca a gosto/sal a gosto/noz-moscada a gosto/1 colher (sopa) de óleo

Modo de preparo

Em um recipiente, misture todos os temperos, acrescente a carne e deixe marinar por 30 minutos.
Aqueça a panela de pressão, acrescente o óleo, a carne com o molho do tempero e tampe a panela.
Quando a panela atingir a pressão, abaixe o fogo e deixe cozinhar por 1 hora.
Está pronto para servir!

VACA ATOLADA

Ingredientes

1 kg de mandioca descascada e picada/4 tomates/3 cebolas/cheiro verde a vontade/3 tabletes de caldo de costela/1 kg e 1/2 de costela de boi cozida/pimenta a gosto/1 colher de sopa de colorau/tempero a gosto

Modo de preparo

Refogue a mandioca e deixe cozinhar
Quando já estiver macia, acrescente o tomate picado, a cebola, o caldo de costela e deixe cozinhar mais um pouco.
Acrescente a costela de boi, deixe apurar mais um pouco.
Cozinhe por aproximadamente 40 minutos.
Salpique o cheiro verde e a pimenta de sua preferência
Bom apetite.

CARNE MOÍDA À PARMEGIANA

Ingredientes

1 kg de carne moída/2 cebolas picadas/2 tomates picados/sal a gosto/cebolinha verde/salsinha
óleo/orégano/2 ovos/farinha de rosca/queijo mussarela

Modo de preparo

Despeje numa tigela a carne moída, o sal, a cebola, o tomate, a salsinha e a cebolinha verde e mexa bem.
Faça bifes e passe cada um no ovo e farinha de rosca e frite.
Depois dos bifinhos fritos, coloque numa travessa que possa ir ao forno com o queijo por cima.
Por último, faça um molho com cebola, tomate e massa de tomate e despeje por cima do queijo, e a gosto o orégano.
Leve ao forno para derreter o queijo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

município de Belford Roxo, produzindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2024.

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Captação de Recursos, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 130/SEMED/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Dispõe sobre cancelamento de contrato de pessoal por prazo determinado da Secretaria Municipal de Educação
O Secretário Municipal de Educação do Município de Belford Roxo no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - O cancelamento de contrato administrativo por prazo determinado dos servidores com as matrículas abaixo relacionadas, oriundas do Processo Seletivo Simplificado no 01/2023 Da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro nos incisos III e VIII do Art. 12 da Lei Nº 1.549 de 06 de abril de 2017, publicada em 07 de abril de 2017.

MATRICULA	A CONTAR DE	MATRICULA	A CONTAR DE	MATRICULA	A CONTAR DE	MATRICULA	A CONTAR DE
25/104793	31/12/2023	25/105586	31/12/2023	25/105740	31/12/2023	25/105316	31/12/2023
25/108404	31/12/2023	25/108226	31/12/2023	25/105250	31/12/2023	25/105002	31/12/2023
25/105280	31/12/2023	25/109327	31/12/2023	25/105431	31/12/2023	25/106029	31/12/2023
25/105343	31/12/2023	25/104840	31/12/2023	25/105049	31/12/2023	25/105276	31/12/2023
25/108744	31/12/2023	25/104870	31/12/2023	25/106462	31/12/2023	25/104841	31/12/2023
25/106208	31/12/2023	25/108434	31/12/2023	25/105374	31/12/2023	25/105249	31/12/2023
25/105997	31/12/2023	25/104958	31/12/2023	25/105242	31/12/2023	25/104861	31/12/2023
25/108170	31/12/2023	25/106345	31/12/2023	25/105143	31/12/2023	25/104838	31/12/2023
25/105033	31/12/2023	25/105425	31/12/2023	25/105609	31/12/2023	25/105111	31/12/2023
25/101246	31/12/2023	25/109510	31/12/2023	25/105019	31/12/2023	25/106414	31/12/2023
25/105207	31/12/2023	25/105502	31/12/2023	25/105061	31/12/2023	25/111471	31/12/2023
25/105044	31/12/2023	25/105978	31/12/2023	25/113871	31/12/2023	25/105010	31/12/2023
25/105435	31/12/2023	25/106493	31/12/2023	25/105023	31/12/2023	25/107917	31/12/2023
25/104849	31/12/2023	25/108762	31/12/2023	25/106038	31/12/2023	25/104916	31/12/2023
25/105221	31/12/2023	25/108450	31/12/2023	25/106024	31/12/2023	25/104887	31/12/2023
25/105240	31/12/2023	25/105170	31/12/2023	25/105169	31/12/2023	25/108394	31/12/2023
25/105238	31/12/2023	25/106448	31/12/2023	25/105390	31/12/2023	25/105118	31/12/2023
25/105531	31/12/2023	25/97190	31/12/2023	25/108106	31/12/2023	25/106136	31/12/2023
25/104825	31/12/2023	25/105524	31/12/2023	25/106216	31/12/2023	25/105058	31/12/2023
25/104878	31/12/2023	25/105022	31/12/2023	25/105396	31/12/2023	25/105233	31/12/2023
25/108357	31/12/2023	25/104830	31/12/2023	25/107931	31/12/2023	25/105861	31/12/2023
25/104921	31/12/2023	25/105115	31/12/2023	25/106292	31/12/2023	25/104939	31/12/2023
25/106415	31/12/2023	25/106402	31/12/2023	25/105743	31/12/2023	25/109206	31/12/2023
25/106330	31/12/2023	25/105634	31/12/2023	25/105516	31/12/2023	25/105310	31/12/2023
25/104820	31/12/2023	25/105293	31/12/2023	25/106750	31/12/2023	25/107542	31/12/2023
25/105101	31/12/2023	25/105322	31/12/2023	25/108643	31/12/2023	25/104938	31/12/2023
25/107885	31/12/2023	25/106717	31/12/2023	25/105188	31/12/2023	25/105235	31/12/2023
25/105996	31/12/2023	25/108213	31/12/2023	25/105442	31/12/2023	25/105070	31/12/2023
25/104811	31/12/2023	25/104986	31/12/2023	25/105265	31/12/2023	25/105140	31/12/2023
25/105295	31/12/2023	25/105000	31/12/2023	25/105206	31/12/2023	25/106015	31/12/2023
25/105968	31/12/2023	25/104795	31/12/2023	25/105241	31/12/2023	25/105138	31/12/2023
25/106007	31/12/2023	25/105214	31/12/2023	25/105597	31/12/2023	25/105039	31/12/2023
25/104977	31/12/2023	25/104853	31/12/2023	25/106390	31/12/2023	25/104981	31/12/2023
25/108279	31/12/2023	25/106104	31/12/2023	25/108263	31/12/2023	25/105151	31/12/2023
25/105175	31/12/2023	25/106460	31/12/2023	25/104984	31/12/2023	25/104914	31/12/2023
25/105383	31/12/2023	25/104843	31/12/2023	25/105213	31/12/2023	25/106491	31/12/2023
25/106690	31/12/2023	25/107027	31/12/2023	25/104968	31/12/2023	25/104806	31/12/2023
25/106640	31/12/2023	25/105384	31/12/2023	25/105998	31/12/2023	25/105163	31/12/2023
25/105454	31/12/2023	25/105114	31/12/2023	25/105927	31/12/2023	25/105526	31/12/2023
25/104957	31/12/2023	25/105195	31/12/2023	25/105094	31/12/2023	25/105462	31/12/2023
25/105020	31/12/2023	25/108326	31/12/2023	25/105913	31/12/2023	25/105042	31/12/2023
25/105330	31/12/2023	25/105964	31/12/2023	25/104845	31/12/2023	25/105159	31/12/2023
25/105173	31/12/2023	25/105342	31/12/2023	25/105906	31/12/2023	25/105482	31/12/2023
25/105119	31/12/2023	25/105075	31/12/2023	25/104783	31/12/2023	25/105489	31/12/2023
25/104873	31/12/2023	25/105197	31/12/2023	25/105174	31/12/2023	25/105099	31/12/2023
25/105122	31/12/2023	25/105172	31/12/2023	25/104914	31/12/2023	25/105163	31/12/2023
25/105036	31/12/2023	25/105812	31/12/2023	25/106491	31/12/2023	25/105526	31/12/2023
25/105081	31/12/2023	25/106181	31/12/2023	25/104806	31/12/2023	25/105462	31/12/2023

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO
PROCESSO: 07.0384/2023
TERMO N° 22/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: SAGA CONSTRUTORA EIRELI.
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 914.760,42 RECONHECIDA A DÍVIDA PELO MUNICÍPIO EM FAVOR DA PARTE, REFERENTE AO PAGAMENTO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE OBRA DE MANTUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO (MEDIÇÃO 15).
VALOR: R$ **914.760,42**
PROGRAMAS TRABALHO: 1.12.361.49.1001, 1.12.361.49.1002 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.39.30.00 **NOTA DE EMPENHO:** 1365, 1362 **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO
PROCESSO: 07.0317/2023
TERMO N° 23/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: SAGA CONSTRUTORA EIRELI.
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 983.836,54 RECONHECIDA A DÍVIDA PELO MUNICÍPIO EM FAVOR DA PARTE, REFERENTE AO PAGAMENTO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE OBRA DE MANTUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO (MEDIÇÃO 14).
VALOR: R$ **983.836,54**
PROGRAMAS TRABALHO: 1.12.361.49.1001, 1.12.361.49.1002 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.39.30.00 **NOTA DE EMPENHO:** 1369, 1368 **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO
PROCESSO: 07.0742/2023
TERMO N° 26/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: DJ DA SILVA REVENDEDOR DE GAS LTDA.
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 150.030, RECONHECE A EMPRESA DJ DA SILVA REVENDEDOR DE GÁS LTDA DÍVIDA PELO MUNICÍPIO EM FAVOR DA PARTE, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GPL P13 E P45 .
VALOR: R$ **150.030,00**
PROGRAMAS TRABALHO: 1.12.361.42.2039, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.39.30.00 **NOTA DE EMPENHO:** 1396 **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO
PROCESSO: 07.0144/2023
TERMO N° 21/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: SAGA CONSTRUTORA EIRELI.
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 1.065.981,89 RECONHECIDA A DÍVIDA PELO MUNICÍPIO EM FAVOR DA PARTE, REFERENTE AO PAGAMENTO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE OBRA DE MANTUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO (MEDIÇÃO 5).
VALOR: R$ **1.065.981,89**
PROGRAMAS TRABALHO: 1.12.361.49.1001, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.39.30.18 **NOTA DE EMPENHO:** 1375, 1371 **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO
PROCESSO: 07.0316/2023
TERMO N° 24/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: SAGA CONSTRUTORA EIRELI.
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 925.488,78 RECONHECIDA A DÍVIDA PELO MUNICÍPIO EM FAVOR DA PARTE, REFERENTE AO PAGAMENTO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE OBRA DE MANTUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO (MEDIÇÃO 13).
VALOR: R$ **925.488,78**
PROGRAMAS TRABALHO: 1.12.361.49.1001, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.39.30.00 **NOTA DE EMPENHO:** 1366, 1363 **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO
PROCESSO: 07.0578/2023
TERMO N° 20/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: SAGA CONSTRUTORA EIRELI.
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 700.599,63 RECONHECIDA A DÍVIDA PELO MUNICÍPIO EM FAVOR DA PARTE, REFERENTE AO PAGAMENTO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE OBRA DE MANTUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO (MEDIÇÃO 18).
VALOR: R$ **700.599,63**
PROGRAMAS TRABALHO: 1.12.365.49.1002 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.39.30.18 **NOTA DE EMPENHO:** 1364, 1367 **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO
PROCESSO: 07.0146/2023
TERMO N° 19/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: SAGA CONSTRUTORA EIRELI.
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 955.383,18 RECONHECIDA A DÍVIDA PELO MUNICÍPIO EM FAVOR DA PARTE, REFERENTE AO PAGAMENTO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE OBRA DE MANTUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO (MEDIÇÃO 11).
VALOR: R$ **955.383,18**



Bolo gelado fácil

Ingredientes

1 caixa de bolo de coco
1 envelope de gelatina em pó incolor sem sabor
3 colheres (sopa) de água
1 lata de leite condensado
1 lata de creme de leite
1 vidro de leite de coco
2 latas de leite (use a lata de leite condensado vazia para medir)
2 xícaras (chá) de chantilly pronto
1 xícara (chá) de coco ralado
Margarina e farinha de trigo para untar e enfarinhar

Modo de preparo

Prepare a massa do bolo conforme as instruções da embalagem.
Coloque em uma fôrma de 30cm de diâmetro untada e enfarinhada.
Leve ao forno médio, preaquecido, por 30 minutos, ou até que enfiando um palito, ele saia limpo.
Retire e desenforme.
Hidrate a gelatina na água e dissolva em banho maria.
Bata no liquidificador com os ingredientes restantes, menos o coco.
Forre a fôrma em que assou o bolo com papel alumínio, alisando bem, e despeje metade do líquido na Fôrma forrada.
Coloque o bolo sobre o líquido.
Cubra com papel alumínio e leve à geladeira por 2 horas.
Retire, desenforme, cubra com o chantilly e polvilhe o coco.
Sirva em seguida.

Repolho refogado

Ingredientes

1 repolho médio (mais ou menos 1,2kg)
3 colheres (sopa) de óleo
1/2 cebola média picada em pedaços grandes
1 dente de alho picado
2 tomates maduros, picados em pedaços grandes
2 cebolinhas verdes cortadas em rodelas
Salsa picada a gosto
Sal e pimenta do reino a gosto

Modo de preparo

Corte o repolho em quatro partes e elimine o miolo duro.
Corte em tiras não muito finas e lave bem.
Deixe no escorredor por alguns minutos, para retirar todo o excesso de água.
Aqueça o óleo numa panela e frite ligeiramente a cebola e o alho.
Junte o tomate e os temperos verdes, mexa bem e refogue por alguns minutos.
Acrescente o repolho picado.
Tempere com sal e pimenta do reino e mexa bem.
Abaixe o fogo ao mínimo e tampe a panela.
Deixe cozinhar até que o repolho esteja cozido, mas não macio demais (mais ou menos 20 minutos).
Se necessário, respingue um pouco de água.
Sirva em seguida, acompanhando carnes em geral.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

PROGRAMAS TRABALHO: 1.12.365.49.1002, 1.12.365.49.1001 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.39.30.18 **NOTA DE EMPENHO:** 1374, 1377 **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO
PROCESSO: 07.0147/2023
TERMO N° 26/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: SAGA CONSTRUTORA EIRELI.
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 962.782,82 RECONHECIDA A DÍVIDA PELO MUNICÍPIO EM FAVOR DA PARTE, REFERENTE AO PAGAMENTO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE OBRA DE MANTUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO (MEDIÇÃO 10).
VALOR: R$ **962.782,82**
PROGRAMAS TRABALHO: 1.15.361.49.1001, 1.12.365.49.1002 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.39.30.18 **NOTA DE EMPENHO:** 1376, 1372 **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO: 07/0394/2020
TERMO: 03
CONTRATO N°: 017/SEMED/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: F S TECH SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA..
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE PLATAFORMA COGNITIVA PARA CADASTRO E PRÉ MATRÍCULA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO-RJ.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 017/SEMED/2020 POR MAIS 12(DOZE) MESES,
DATA DE ASSINATURA: 27 de DEZEMBRO de 2023.

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO: 07/0394/2020
TERMO: 03
CONTRATO N°: 017/SEMED/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: F S TECH SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA..
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE PLATAFORMA COGNITIVA PARA CADASTRO E PRÉ MATRÍCULA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO-RJ.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 017/SEMED/2020 POR MAIS 12(DOZE) MESES,
DATA DE ASSINATURA: 27 de DEZEMBRO de 2023.

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação


PREFEITURA DE
Belford Roxo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO
PROCESSO: 07.0242/2023
TERMO Nº 26/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA: DV DA SILVA REVENDEDOR DE GAS LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 130.980,00 RECONHECE A EMPRESA DV DA SILVA REVENDEDOR DE GAS LTDA DEVIDA PELO MUNICÍPIO EM FAVOR DA PARTE, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP, P13 E P45 .
VALOR: R$ 130.980,00
PROGRAMAS TRABALHO: 1.12.361.49.2035, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 FICHA DE EMPENHO: 1330 FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023
DENIS DE SOUZA MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. FLORIANO ROCHA, S/N, SARAS, 26025-230 - CENTRO - BELFORD ROXO - RJ - CEP 26.160-340 - TEL 21 2020-6844

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 52/0203/2022
CONTRATO N° :36/SEMOCADI/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: JMM CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SITUADA NA ESTRADA SÃO FRANCISCO, S/N, PARQUE VENEZA, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ.
VALOR: R$ 2.197.724,06 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE QUATRO REASI E SEIS CENTAVOS).
PRAZO: 04 MESES.
PROGRAMAS TRABALHO: 1.12.361.49.1001
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00
NOTA DE EMPENHO: 1327
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 15 de DEZEMBRO de 2023.

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Captação de Recursos, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 52/0237/2023
CONTRATO N°: 37/SEMOCADI/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: SAGA CONSTRUTORA EIRELI
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS DORES FUJI DA SILVA, SITUADA NA RUA SILVA PEIXOTO, 11, BAIRRO OUTEIRO, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ.
VALOR: R$ 4.360.427,42
PRAZO DE ENTREGA: 360 DIAS
PROGRAMA TRABALHO: 1.12.361.49.1001
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51.00
FONTE: 1542
NOTA DE EMPENHO:1320
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 14 de DEZEMBRO de 2023.

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Captação de Recursos, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Portaria n.º 014 de 28 de dezembro de 2023

O **Secretário Municipal de Transporte**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Republicar, por incorreção, o ato que designou, a contar de 15 de agosto de 2023, os servidores Larissa Maria Carmo Pereira, matrícula n.º 60/116183 e Valéria Andrade Franco, matrícula n.º 60/109418, para atuarem na fiscalização referente à empresa especializada para locação de 01 (um) veículo utilitário para transporte de passageiros = Van, sem motorista, sem combustível com quilometragem livre, através do SRP, conforme consta no Processo Administrativo n.º 55/0069/2022 e contrato n.º 001/SMTR /2023, entre a SMTR e a empresa J Vital Service Ltda.

Belford Roxo, 28 de dezembro de 2023.

MARCELO MACHADO
Secretário Municipal de Transporte
Matrícula nº 60/82.741

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE BELFORD ROXO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 123/40/2023

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/FUNSBR/SRP/2023
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e materiais de informática para a Fundação de Saúde de Belford Roxo.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA, HORA E LOCAL: Dia 15 de janeiro de 2024 às 14:00h, na Fundação de Saúde de Belford Roxo, situada na Av. Joaquim da Costa Lima, nº 3250, sala 4, Térreo, Barro Vermelho, Belford Roxo/RJ.
EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura e aquisição, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, 01(uma) resma de folhas de papel A4 e de um pen drive, de 2ª à 6ª feira, no horário de 10:00 h às 16:00 h ou através do portal de transparência do município pelo endereço eletrônico http://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/

MARIA NAZARÉ BRAGA
Pregoeira
Fundação de Saúde de Belford Roxo-FUNSBR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo N° 123/066/2023

A Fundação de Saúde de Belford Roxo, com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **Autoriza e Ratifica** a Dispensa de Licitação Nº 002/FUNSBR/2023, em favor da empresa DV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 29.537.952/0001-20, para aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades da Fundação de Saúde de Belford Roxo, em conformidade com as especificações, quantidade e demais exigências contidas no Termo de Referência, no valor de R$ 5.699,65 (cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Belford Roxo, 28 de dezembro de 2023.

LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES
Presidente da Fundação de Saúde de Belford Roxo



Batata recheada com frango

Ingredientes

4 unidades de batata grandes 1 colher (sopa) de manteiga 1 dente de alho picado 200 gramas de peito de frango bem picado 1/2 colher (sopa) de limão (só a casca) ralada 1 copo de requeijão cremoso 1 colher (sopa) de suco de limão 2 colheres (sopa) de manjericão picado • sal a gosto

Modo de preparo

Lave as batatas, faça um corte no sentido do comprimento e fure a casca em vários pontos.
Coloque-as num refratário e leve ao micro-ondas em potência máxima por 10 minutos, até ficarem macias.
Em outro refratário, aqueça a manteiga no micro-ondas por 30 segundos.
Junte o alho e o frango e leve ao forno por 6 minutos.
Misture na metade do tempo.
Tempere com sal e a casca de limão ralada.
Misture o requeijão com o suco de limão até engrossar.
Junte ao frango e adicione o manjericão picado.
Misture e recheie as batatas.

Coxa de frango com ervas

Ingredientes

6 unidades de coxa de frango sem pele 2 xícaras (chá) de farinha de rosca 2 colheres (sopa) de ervas secas (salsinha, cebolinha, orégano, manjericão) 1 colher (chá) de pimenta-do-reino amassada grosseiramente 3 unidades de gema de ovo • sal grosso a gosto

Modo de preparo

Misture a farinha de rosca com as ervas secas, a pimenta e o sal grosso.
Passe as coxas nas gemas batidas e envolva-as com a mistura de farinha.
Pressione com as mãos para grudar e formar uma crosta.
Asse em forno médio (170 ºC a 190 ºC), preaquecido, por aproximadamente 30 minutos ou até dourar.
Dica: Para ficar mais picante, junte pimenta-calabresa em flocos na farinha de rosca.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO- N° 25/0070/2023
PREGÃO PRESENCIAL – Nº 049/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, tratamento, e destinação final dos resíduos domiciliares e urbanos – (RSU), e resíduos não domiciliares (RCC, RVE, RVO) recicláveis) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Belford, conforme **– ANEXO I e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO XI do Edital.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA, HORA E LOCAL: Dia 22 de janeiro de 2024 às 11:00h, situada na Av. José Mariano Passos, 948, Térreo - Prata- Belford Roxo/RJ, se por uma eventualidade dentro do prazo legal seja feriado: Municipal, Estadual, Federal ou ainda decretado ponto facultativo, a licitação realizar-se-á no próximo dia útil às 11h00min.
EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura e aquisição, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, 01(uma) resma de folhas de papel A4 e de um pen drive, de 2ª à 6ª feira no endereço, Av. José Mariano Passos, 948, Prata, Belford Roxo/RJ, de 09 às 16 horas ou através do portal de transparência do município pelo endereço eletrônico http://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/

Cassio da Rocha Brum
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO DE SECRETARIAS, SITUADA NA AV. ATLÂNTICA, Nº1.700 - BAIRRO XAVANTES NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO–RJ.** Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **31 de Janeiro de 2024 às 16:00** horas. PROCESSO: 52/000898/2022.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL**,** situada à **Av. José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.** Diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 28 de Dezembro de 2023.

JERONIMO CORREIA RAMOS
- Presidente da CPLMS –

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE, SITUADA NA RUA IMPALA ESQUINA COM A ALAMEDA BRASIL, S/Nº- BAIRRO LOTE XV NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO–RJ.** Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **01 de Fevereiro de 2024 às 10:00** horas. PROCESSO: 52/000304/2021.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL**,** situada à **Av. José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.** Diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 28 de Dezembro de 2023.

JERONIMO CORREIA RAMOS
- Presidente da CPLMS –

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2023

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS - BAIRRO VILA VERDE NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO–RJ.** Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **01 de Fevereiro de 2024 às 14:00** horas. PROCESSO: 52/000373/2023.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL**,** situada à **Av. José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.** Diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 28 de Dezembro de 2023.

JERONIMO CORREIA RAMOS
- Presidente da CPLMS -

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/2023

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA TIPO GABIÃO E SOLO GRAMPEADO, SITUADA NA RUA DIAMANTINA - BAIRRO ANDRADE DE ARAÚJO NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO–RJ.** Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **02 de Fevereiro de 2024 às 10:00** horas. PROCESSO: 52/000288/2021.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL**,** situada à **Av. José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.** Diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 28 de Dezembro de 2023.

JERONIMO CORREIA RAMOS
- Presidente da CPLMS -

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2023

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PARA 1.000 ALUNOS, SITUADA NA ESTRADA BELFORD ROXO, S/Nº - BAIRRO JARDIM GLÁUCIA NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO–RJ.** Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **02 de Fevereiro de 2024 às 14:00** horas. PROCESSO: 52/000349/2023.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL**,** situada à **Av. José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.** Diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 28 de Dezembro de 2023.

JERONIMO CORREIA RAMOS
- Presidente da CPLMS -

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2023

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS (RUA QUATRO DE DEZEMBRO, RUA ADOLFO DE OLIVEIRA, RUA AARÃO STEIMBRUCK ENTRE OUTRAS) - BAIRRO VALE DO IPÊ NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO–RJ.** Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **02 de Fevereiro de 2024 às 16:00** horas. PROCESSO: 52/000414/2023.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL**,** situada à **Av. José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.** Diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 28 de Dezembro de 2023.

JERONIMO CORREIA RAMOS
- Presidente da CPLMS -

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 031/2023

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS - BAIRRO PARQUE SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO–RJ.** Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **05 de Fevereiro de 2024 às 10:00** horas. PROCESSO: 52/000727/2023.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL**,** situada à **Av. José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.** Diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 28 de Dezembro de 2023.

JERONIMO CORREIA RAMOS
- Presidente da CPLMS -

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/2023

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS (RUA CARIRI, RUA COLUMBIA, RUA ISION, RUA RUBENS ALVES ENTRE OUTRAS) - BAIRRO VALE DO IPÊ NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO–RJ.** Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **05 de Fevereiro de 2024 às 14:00** horas. PROCESSO: 52/000577/2023.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL**,** situada à **Av. José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.** Diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 28 de Dezembro de 2023.

JERONIMO CORREIA RAMOS



PAELLA VEGETARIANA

Ingredientes

1/3 xícara (chá) de azeite de oliva1 cebola picada2 dentes de alho picados2 talos de salsão (ou aipo) picados2 cenoura cortadas em cubos1 abobrinha cortada em cubo1 pimentão vermelho sem sementes picado1 xícara (chá) de arroz3 xícaras (chá) de caldo de legumes1 colher (café) de açafrão-da-terra (ou cúrcuma)1/2 xícara (chá) de vinho branco2 tomate sem pele e sem sementes picados• ervas frescas a gosto

Modo de preparo

Em uma frigideira grande, aqueça o azeite.
Frite a cebola, o alho, junte o restante dos vegetais e misture.
Adicione o arroz, o caldo de legumes e o açafrão.
Quando começar a secar, adicione o vinho, o tomate e as ervas.
Cozinhe por mais dois minutos e sirva em seguida.

LEGUMES ASSADOS NO SAL GROSSO

Ingredientes

• 400 gramas de espiga de milho• 400 gramas de batatas variadas (roxa, doce e yacon)• 400 gramas de cenoura (laranja e roxa)• 400 gramas de abóbora• 400 gramas de cebola• Sal grosso• Tomates-cereja e alcachofras para decorar

Modo de preparo

Corte as espigas de milho, as batatas, as cenouras, a abóbora e as cebolas em quatro partes.
Disponha-as em uma assadeira sobre uma camada de sal grosso.
Cubra com mais sal.
Leve ao forno a 180°C por uma hora.
Balance um a um para tirar o excesso de sal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

- Presidente da CPLMS -

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 033/2023

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS - BAIRRO MARINGÁ NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO–RJ.** Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **06 de Fevereiro de 2024 às 10:00** horas. PROCESSO: 52/000524/2023.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL**,** situada à **Av. José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.** Diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 28 de Dezembro de 2023.

JERONIMO CORREIA RAMOS
- Presidente da CPLMS -

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 034/2023

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM, ESGOTO, PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS NA RUA CROMITA E DIVERSOS LOGRADOUROS - BAIRRO WONA NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO–RJ.** Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **06 de Fevereiro de 2024 às 14:00** horas. PROCESSO: 52/000210/2022.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL**,** situada à **Av. José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.** Diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 28 de Dezembro de 2023.

JERONIMO CORREIA RAMOS
- Presidente da CPLMS –

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 035/2023

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO–RJ.** Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **06 de Fevereiro de 2024 às 16:00** horas. PROCESSO: 07/000558/2023.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL**,** situada à **Av. José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.** Diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 28 de Dezembro de 2023.

JERONIMO CORREIA RAMOS
- Presidente da CPLMS -

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2023

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS, SITUADA NA RUA GUAPEVA E NA RUA JACKSON WOLFSON – BAIRRO BOM PASTOR NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO – RJ.** Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **16** de **Janeiro** de **2024** às **10:00** horas. PROCESSO: 52/000572/2023.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL**,** situada à **Av. José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.** Diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 28 de Dezembro de 2023.

JERONIMO CORREIA RAMOS
- Presidente da CPLMS -

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2023

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO AMPLIADO DE REABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AO AUTISTA, SITUADA NA RUA ERICH, QUADRA 07, VILA JOANA – BAIRRO PIAM NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO – RJ.** Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **17** de **Janeiro** de **2024** às **10:00** horas. PROCESSO: 52/000239/2023.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL**,** situada à **Av. José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.** Diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 28 de Dezembro de 2023.

JERONIMO CORREIA RAMOS
- Presidente da CPLMS -

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 052/2023

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Captação de Recursos e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS NA RUA FERNANDO DA COSTA – BAIRRO LOTE XV NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO – RJ.** Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **17** de **Janeiro** de **2024** às **14:00** horas. PROCESSO: 52/000014/2023.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL**,** situada à **Av. José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ.** Diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 28 de Dezembro de 2023.

JERONIMO CORREIA RAMOS
- Presidente da CPLMS -

Despacho do Processo nº 04/4017/2023 = HOMOLOGO a presente Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023-R, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE TREINAMENTO E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO E SOCIAL EM ÓRGÃO PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO - RJ., adjudicando seu objeto a empresa: F5 CONSULT LTDA = ME., no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Ata de julgamento/mapa de lances e Ata de adjudicação/Mapa de Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação as fls. 467/470 e ainda, pareceres da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 99/105 e da Controladoria Geral do Município às fls. 516.

Belford Roxo, 27 de Dezembro de 2023.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Despacho do Processo nº 102/0106/2023 = AUTORIZO a ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 ORIUNDO DO PROCESSO Nº 041/2023 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SALA DE AULA HIBRIDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO/RJ., adjudicando seu objeto às empresa: HAWAI 2010 COMERCIAL LTDA, no valor de R$ 6.324.000,00 (seis milhões trezentos e vinte e quatro mil reais), conforme pareceres da Douta Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município as fls. 193 e 194.

Belford Roxo, 28 de Dezembro de 2023.
Simone Cruz da Silva
Secretária Municipal de Compras

Despacho do Processo nº 07/0118/2021 = AUTORIZO e **RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no inciso X, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA SERVIR DE SEDE CONJUNTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E AINDA A INSTALAÇÃO DE UM CENTRO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO., em favor de 3-P PRODUTOS DE PROTEÇÃO DE POLIETILENO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), sendo R$ 1.166.666,67 (hum milhão cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), proveniente de Recursos Próprios da Educação e R$ 2.333.333,33 (dois milhões trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), proveniente de Recursos Próprios da Saúde. Conforme pareceres da Douta Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município.**

Belford Roxo, 29 de Dezembro de 2023.

DENIS DE SOUZA MACÊDO
Secretário Municipal de Educação
CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Despacho do Processo nº 07/0318/2020 = AUTORIZO o empenho, liquidação e pagamento da DESAPROPRIAÇÃO, com base no Decreto-Lei nº 3365/1941 de 21 de Junho de 1941, cujo objeto é DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA ABRIGAR UMA UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR ALCIDES CABRAL DE FREITAS SITUADO NA ESTRADA MANOEL DE SÁ Nº 342/350 NO BAIRRO LOTE XV, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO, em favor de MARIA CELESTE DIAS FREITAS DE OLIVEIRA no valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais. Conforme pareceres da Douta Procuradoria Geral as fls. 205/206 e da Controladoria Geral do Município as fls. 217.

Belford Roxo, 29 de Dezembro de 2023.

DENIS DE SOUZA MACÊDO
-Secretário Municipal de Educação-Despacho do Processo nº 07/0109/2022 = AUTORIZO o empenho, liquidação e pagamento da DESAPROPRIAÇÃO, com base no Decreto-Lei nº 3365/1941 de 21 de Junho de 1941, cujo objeto é DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL SARGENTO EUCLIDES ALVES DE ARAÚJO, NO BAIRRO AREIA BRANCA, QUE ENCONTRA-SE FUNCIONANDO NA RUA MARAJÁ, Nº 38 NO MESMO BAIRRO. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO., em favor de ANDERSON MURILLO DE JESUS MACENA no valor de R$ 1.559.750,00 (hum milhão quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais. Conforme pareceres da Douta Procuradoria Geral as fls. 145/149 e da Controladoria Geral do Município as fls. 164.

Belford Roxo, 29 de Dezembro de 2023.

DENIS DE SOUZA MACÊDO
-Secretário Municipal de Educação-

LER É DAR UM PASSO À FRENTE, É SEGUIR EM DIREÇÃO A UM FUTURO MELHOR!



SEJA CONSCIENTE



NÃO JOGUE LIXO NAS RUAS